Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.1/74

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS

Dra. LAURA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO BOA VISTA

1. **BOA VISTA ALIMENTOS LTDA** – CNPJ/MF n.º 37.356.854/0001-15;
2. **MARTHA COURY COELHO** (PRODUTOR RURAL) – CPF n.º 633.354.761-15 e CNPJ/MF n.º 52.091.587/0001-95; e
3. **LUIZ FERNANDO COELHO** (PRODUTOR RURAL) – CPF n.º 405.877.976-49 e CNPJ/MF n.º 52.171.142/0001-15.

NOVEMBRO DE 2026

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.2/74

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5646366-36.2023.8.09.0064

Incidente n.º: 5729571-60.2023.8.09.0064

Requerente: GRUPO BOA VISTA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial ("AJ") já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BOA VISTA**, composto por: **01) BOA VISTA ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.356.854/0001-15, com sede estatutária situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de Goianira/GO, CEP 75.373-899; **02) MARTHA COURY COELHO,** empresária individual, produtora rural, inscrita no CPF n.º 633.354.761-15 e no CNPJ/MF sob o n.º 52.091.587/0001-95, com endereço situado na Avenida T-4, Quadra 141, Lotes 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP 74.230-035; e **03) LUIZ FERNANDO COELHO**, empresário individual, produtor rural, inscrito no CPF n.º 405.877.976-49 e no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

CNPJ/MF sob o n.º 52.171.142/0001-15, com endereço situado na Avenida T-4, Quadra 141, Lotes 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP 74.230-035; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c", da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 5, apresentar o 25º Relatório Mensal de Atividades, referente às informações financeiras de junho a setembro de 2026 e aos andamentos até o evento n.º 890, conforme segue:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.4/74

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 6
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 10
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO BOA VISTA 12
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 14
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 23
6. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 43
7. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 47
7.1. Dados do Grupo Boa Vista — junho a agosto de 2026 47
7.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício 47
7.1.2. Balanço Patrimonial 49
7.1.3. Outras Contas Patrimoniais 49
7.1.4. Informações da Recomendação CNJ n.º 72/2020 51
7.1.5. Indicadores 52
7.2. Posição de setembro de 2026 por Recuperando 53
7.3. Conciliações e complementação da prestação de contas 55
7.4. Acompanhamento da atividade rural 56
8. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 58
9. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 62
9.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 65
9.1.1. Da decisão proferida na movimentação n.º 799 65
a) Das determinações relativas às habilitações e impugnações de crédito. 66
b) Das determinações aos Recuperandos. 66
c) Das determinações relativas ao afastamento dos administradores. 66
9.1.2. Da decisão proferida na movimentação n.º 830 66
a) Das determinações relativas à adjudicação. 67
b) Das determinações aos Recuperandos sobre regularidade fiscal. 67

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

c) Das determinações à Administração Judicial. 67
d) Das determinações relativas à fiscalização do PRJ. 67
9.1.3. Da decisão proferida na movimentação n.º 857 68
9.1.4. Da decisão do evento n.º 888 68
9.2. Dos bens, garantias e ativos relevantes 70
9.3. Das providências pendentes 70
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS 72

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.6/74

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. "**Administração Judicial**", "**Administradora Judicial**" e/ou "**AJ**": é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, por seu representante legal Sr. Stenius Lacerda Bastos, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. "**Aprovação do Plano**": é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.7/74

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

III. "**Assembleia de Credores**" e/ou "**AGC**": é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. "**Créditos Concursais**": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. **"Créditos Extraconcursais":** créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial nas hipóteses legais, observadas sua origem, a data do fato gerador, as garantias constituídas e as decisões aplicáveis.

VI. "**Credores**": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. "**Credores Concursais**": são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. "**Credores Extraconcursais**": são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. "**Data do Pedido**": é o dia 27 de setembro de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.8/74

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

X. "**Homologação Judicial do Plano**": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1° da LFR;

XI. "**Juízo da Recuperação Judicial**": é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás;

XII. "**LFR**" ou "**LRJ**": é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. "Lista de Credores" ou "Relação de Credores": relação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com as alterações decorrentes da verificação administrativa e dos efeitos das decisões proferidas nas habilitações e impugnações de crédito.

XIV. "**Plano**" ou "**PRJ**": Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. "**Recuperação Judicial**": processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 27 de setembro de 2023, distribuído à Vara Cível da Comarca de Goianira/GO e em trâmite sob o n.º 5646366-36.2023.8.09.0064; e

XVI. "Recuperandos": referência à sociedade empresária e aos dois produtores rurais abrangidos por este procedimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.10/74

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Relatório Mensal de Atividades do GRUPO BOA VISTA apresenta as informações financeiras de junho a setembro de 2026 e o acompanhamento dos autos principais até o evento n.º 890, referente à intimação da decisão do evento n.º 888, de 26/10/2026. O relatório destina-se ao incidente de prestação mensal de contas n.º 5729571-60.2023.8.09.0064.

As informações abrangem BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. e os produtores rurais LUIZ FERNANDO COELHO e MARTHA COURY COELHO. Os quadros de junho a agosto reproduzem a síntese contábil do período; os documentos de setembro são apresentados também por devedor, com indicação das divergências que dependem de conciliação pelo responsável contábil.

A fiscalização compreende a continuidade das atividades, o contrato de industrialização com a FRIGOMARCA LTDA., a regularização fiscal, as contas mensais e o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

O presente Relatório Mensal de Atividades tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a situação atual dos integrantes do GRUPO BOA VISTA, reunindo informações relevantes acerca do desenvolvimento de suas atividades, de sua evolução econômico-financeira e de seus principais indicadores contábeis e operacionais, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.11/74

A elaboração e a integridade dos demonstrativos competem aos Recuperandos e ao profissional de contabilidade responsável. As informações financeiras dependem de correspondência com a escrituração, os extratos e os documentos das operações. Divergências entre versões e fórmulas exigem conciliação específica, sem alteração dos saldos de origem por esta Administração Judicial.

À oportunidade, registra-se que as principais informações relacionadas à Recuperação Judicial do GRUPO BOA VISTA, objeto do processo n.º 5646366-36.2023.8.09.0064, também poderão ser obtidas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelos endereços eletrônicos assessoriacincos@stenius.com.br e cincos@stenius.com.br, ou pelos telefones e aplicativos de WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379.

A disponibilização dessas informações objetiva assegurar ampla publicidade e transparência ao procedimento recuperacional, especialmente aos credores concursais e aos demais interessados, inclusive àqueles não familiarizados com os aspectos técnicos e jurídicos da recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.12/74

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO BOA VISTA

O GRUPO BOA VISTA é composto por uma sociedade empresária e dois produtores rurais. As atividades e os estabelecimentos declarados pelos Recuperandos são os seguintes:

BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF 37.356.854/0001-15), situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de GOIANIRA/GO, CEP nº 75.373-899:

a) 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos

b) 10.11-2-05 - Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos

c) 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne

d) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

e) 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

f) 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

MARTHA COURY COELHO EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF 52.091.587/0001-95), situada na Avenida T-4, Quadra 141, Lotes 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, CEP nº 74.230-035:

a) 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

b) 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e

c) 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.13/74

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

LUIZ FERNANDO COELHO PRODUTOR RURAL EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF 52.171.142/0001-15), situada na Avenida T-4, Quadra 141, Lotes 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, CEP nº 74.230-035:

a) 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

b) 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e

c) 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

A estrutura dos Recuperandos compreende a sociedade BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. e os produtores rurais MARTHA COURY COELHO e LUIZ FERNANDO COELHO. O esclarecimento cadastral relativo ao CNPJ n.º 52.171.142/0001-15 foi determinado no evento n.º 888, diante da divergência apontada no parecer de evento n.º 875.

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORS				
					Nome	Função/Participação	N.º de Quotas	Participação R$	Participação %
1	BOA VISTA ALIMENTOS LTDA	37.356.854/0001-15	R$ 2.000.000,00	2.000.000	MARTHA COURY COELHO	Sócio-Administrador	1.000.000	R$ 1.000.000,00	50,00%
					LUIZ FERNANDO COELHO	Sócio-Administrador	1.000.000	R$ 1.000.000,00	50,00%
2	MARTHA COURY COELHO - EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL	52.091.587/0001-95	R$ 10.000,00	10.000	MARTHA COURY COELHO	Sócio-Administrador	10.000	R$ 10.000,00	100,00%
3	LUIZ FERNANDO COELHO - EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL	52.171.142/0001-15	R$ 10.000,00	10.000	LUIZ FERNANDO COELHO	Sócio-Administrador	10.000	R$ 10.000,00	100,00%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.14/74

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica dos autos, os devedores requereram o processamento da recuperação judicial, deferido por decisão de 29 de setembro de 2023 (movimentação n.º 5), publicada em 03 de outubro de 2023 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI – edição n.º 3805, suplemento – seção III A.

Após tomar conhecimento da nomeação, esta Administração Judicial comunicou o aceite do encargo e assinou o termo de compromisso em 29 de setembro de 2023, expedido na movimentação n.º 12 e juntado na movimentação n.º 13, abaixo reproduzido:



Processo: 5646366-36.2023.8.09.0064

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIANIRA - VARA DA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL

Rua Itajá, s/n, Qd. 07 - Setor Verdes Mares II - CEP 75370-000

Fone (62) 3216-7850

TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROCESSO Nº : 5646366-36.2023.8.09.0064

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE: Boa Vista Alimentos Ltda

VALOR DA CAUSA: 92.289.570,65

JUIZ: LUCIANO BORGES DA SILVA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (29/09/2023), às18:23 horas, em cumprimento ao pronunciamento judicial exarado pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito da Família, Suc. Inf. Juv. e 1º Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, Doutor(a) LUCIANO BORGES DA SILVA, eu, Escrivã(o) abaixo subscrito, lavrei o presente Termo de Compromisso, conforme r. decisão proferida em 29/09/2023 no evento nº. 05 do presente processo, que nomeou como **ADMINISTRADOR JUDICIAL, a CINCOS – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.688.356/0001-98, representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF. 438.917.211-53**, com endereço profissional à Avenida na Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia – GO, telefones: (62) 2020-2475 e 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe.

Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado.

Goianira, 29 de setembro de 2023.

LUCIANO BORGES DA SILVA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 18:50:39
Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287665432563873819264458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Agravo de Instrumento n.º 5701557.64.2023.8.09.0000, interposto por BANCO BRADESCO S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada, considerando que não se comprovou o preenchimento dos requisitos previsto no art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 90); e

Agravo de Instrumento n.º 5701911.91.2023.8.09.0064, interposto por BANCO SAFRA S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada, considerando que não se comprovou o preenchimento dos requisitos previsto no art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 104).

Após o deferimento do processamento, os devedores requereram a declaração de essencialidade de bens móveis e a liberação de recursos financeiros retidos pelos bancos credores (movimentações n.º 9 e 18), pedido deferido pelo Juízo na decisão da movimentação n.º 55.

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 04 de dezembro de 2023 (movimentação n.º 87), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 05 de fevereiro de 2024.

Posteriormente, o juízo determinou à AJ que diligenciasse para indicar ao juízo data, local e horário para convocação da assembleia (movimentação n.º 132), cenário no qual, em cumprimento a determinação deste juízo, esta AJ indicou as datas para convocação da AGC, posteriormente, a decisão prolatada por este juízo, em 21 de março de 2024, que convocou a assembleia para 27/09 e 04/10/2024 (1ª e 2ª convocação) e, concomitantemente, prorrogou o *stay period*, bem como determinou o cumprimento de diligências complementares sobre as matérias submetidas à sua análise (movimentação n.º 155).

Considerando que o MM. Juízo, no período compreendido entre 24/09 e 07/10/2024, estaria em gozo de compensação deferida pela Presidência do e. TJGO, concedeu-se vista dos autos à Administração Judicial, a fim de que, em 15 (quinze) dias, apresentasse novas datas e horários para a realização presencial da AGC (movimentação n.º 237), o que foi cumprido na movimentação n.º 242, sobrevindo a decisão que convocou a assembleia para os dias 29/11 e 06/12/2024 (movimentação n.º 263).

Ato seguinte, os devedores tornaram aos autos para requerer ao juízo nova prorrogação do *stay period* (movimentação n.º 307) e, ainda, para requerer a autorização para celebrar a operação DIP FINANCING (movimentação n.º

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

324), o que foi deferido pelo juízo, tendo sido: **i)** prorrogado o *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido, providenciando-se os devedores as comunicações competentes (art. 52, § 3º da Lei n. 11.101/05); e **ii)** autorizado a parte requerente a celebrar contrato de financiamento com a instituição Invista Crédito e Investimento S/A (movimentação n.º 324), no valor principal equivalente a R$ 5.725.765,95 (cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) (movimentação n.º 350).

Em prosseguimento, a Administração Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 1ª convocação no dia 29/11/2024, às 14h; e, informou que não foi instalada em razão da ausência do quórum legal previsto, conforme explanado na movimentação n.º 399.

Na sequência, a Administração Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 2ª convocação no dia 06/12/2024, às 14h; e, informou que foi deliberado e aprovado proposta apresentada pelos devedores de suspensão do conclave de credores até o dia 03 de abril de 2025, conforme denota-se nas movimentações n.º 417 e 418.

Na continuidade da 2ª AGC, realizada no dia 03/04/2025, a assembleia foi regularmente aberta e instalada, tendo sido submetido ao conclave a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, o qual foi aprovado pelos presentes, estando a ata e demais documentações juntadas na movimentação n.º 489.

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 3954-3475 | (62) 99901-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Cumpre-nos informar, que foi recepcionado por esta Administradora Judicial no dia 16 de maio de 2025, e-mail encaminhado pela Instituição Financeira ITAÚ UNIBANCO S.A, contendo a seguinte informação:



Firefox https://webmailpro.uol.com.br/main/print_message?accountId=0&uid...

uol mail pro

Banco Itaú - Ressalva de Voto – Recuperação Judicial do Grupo Boa Vista - Processo nº 564636636.2...

De: Tulio Basaglia | Abrão Camargo Advogados
Para: assessoriacnoss@stenius.com.br ; auxiliarcnoss@stenius.com.br
Cópia: ac2@abraocamargo.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Banco Itaú - Ressalva de Voto - Recuperação Judicial do Grupo Boa Vista - Processo nº 564636636.2...
Enviada em: 16/05/2025 | 12:16
Recebida em: 16/05/2025 | 12:18

image001.png 103.47 KB Subs Itaú x ACA.pdf 309.89 KB Doc. 1.1 -pdf 8.48 MB
Doc. 1.2 -pdf 6.89 MB Doc. 2.1 -pdf 271.68 KB

Prezados Senhores, boa tarde.

Na qualidade de advogado constituído do ITAÚ UNIBANCO S.A, em razão da Assembleia Geral de Credores realizada em 03/04/2025, venho, respeitosamente, registrar a presente **RESSALVA DE VOTO**, nos seguintes termos:

O Itaú teve seu crédito de R$ 2.609.021,10 reconhecido como **extraconcursal**, conforme decisão proferida pela 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Agravo de Instrumento nº 5646680-45.2024.8.09.0064, o que resultou em sua exclusão do Quadro Geral de Credores.

Contudo, considerando que a referida decisão ainda não transitou em julgado, em razão da tramitação de Agravo em Recurso Especial da Recuperanda atualmente perante o Superior Tribunal de Justiça (*AREsp nº 2674969 / GO (2023/0075082-3)*), o Itaú, **em caráter meramente cautelar e para resguardar seus direitos**, registra que, caso venha a ser revertido o entendimento sobre a natureza extraconcursal de seu crédito, manifesta-se desde já contrariamente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, em razão das condições abusivas, ilegais e desequilibradas impostas aos credores, conforme já objeto de Objeção anterior nos autos (ev. 120).

Ressalta-se que, conforme orientação expressamente prestada pelo Administrador Judicial ao representante do Itaú durante a Assembleia Geral de Credores, não foi permitido ao Itaú registrar ressalva para constar em ata da AGC, tendo o Administrador orientado que o registro fosse formalizado exclusivamente por e-mail, para que consta dos relatórios mensais a serem apresentados pelo Administrador Judicial.

Por fim, reitera-se que a presente ressalva tem o único e exclusivo propósito de preservar o direito do Itaú de ver reconhecido o exercício de seu voto, caso venha a ser revertida a classificação de seu crédito, não implicando qualquer renúncia ao reconhecimento da natureza extraconcursal já declarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Tulio Britto Basaglia
tulio.basaglia@abraocamargo.com.br
direto: +55 11 5555-0451

Alameda Santos, nº 1978, Sala nº 101
10º pavimento, Cond. Edifício PJM
109, Jardim Paulista
São Paulo – SP, CEP 01418-102
Tel.: +55 11 5555-0451

ABRÃO CAMARGO ADVOGADOS

Rua Alagoas, nº 396, 13º andar
sala 1305, Jd. dos Estados
Campo Grande – MS,
CEP 79020-120
Tel.: +55 67 3028-1528

1 of 2 29/05/2025, 20:28

Nas movimentações n.º 480 e 537, os devedores requereram autorização do Juízo para alienar 07 (sete) veículos, a fim de recompor o capital de giro, informando que os veículos estavam sem utilização.

Na sequência, foi proferida decisão (movimentação n.º 557) na qual homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedendo a recuperação judicial aos devedores, bem como autorizou a alienação dos veículos listados na movimentação n.º 480 e indeferiu o pedido formulado pelo credor BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A haja vista a natureza concursal do crédito

Contra a decisão de homologação do Plano foram opostos embargos de declaração pelos credores BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. (evento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.19/74

n.º 731), BANCO SAFRA S.A. (evento n.º 732), TALMO MAGALHÃES MAIA (evento n.º 736) e FREDSON COSTA LIMA (evento n.º 737), posteriormente rejeitados no evento n.º 759.

Nesse sentido, em observância às matérias pendentes de deliberação, o Juízo prolatou decisão na movimentação 759. Nessa oportunidade, dentre outras providências, foram rejeitados os embargos de declaração opostos nas movimentações 731, 732, 736 e 737.

Na movimentação n.º 746, os devedores requereram, novamente, autorização do Juízo para alienação de 02 (dois) terrenos e 05 (cinco) veículos, no intuito de reforçar o fluxo de caixa das recuperandas, visando a realização de pagamentos indispensáveis à continuidade da operação, bem como o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Em atenção ao pleito formado, na movimentação n° 781 o juízo apreciou as razões postuladas pelos devedores e autorizou a alienação.

No evento n.º 875, de 27/08/2026, esta Administração Judicial opinou sobre a regularização fiscal e a controvérsia com a UNICENTRO BR. Quanto a essa credora, considerou a comunicação dos dados bancários em 17/12/2025, no evento n.º 795, e a postergação prevista na cláusula 7 do PRJ, projetando o vencimento do Momento 1 dos juros de carência para 17/09/2026. Essa conclusão foi submetida ao Juízo e não corresponde a declaração de quitação da obrigação.

Os eventos n.º 876 e 880 contêm pedidos de reconhecimento de natureza extraconcursal de créditos trabalhistas. Os eventos n.º 881, 885 e 887 apresentam opções de pagamento e dados bancários de credores. No evento n.º

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.20/74

882, a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia comunicou levantamento por Jefferson Roberto Mendes Oliveira; no evento n.º 886, os Recuperandos requereram a dedução do valor do crédito sujeito ao plano.

Na decisão do evento n.º 888, de 26/10/2026, o Juízo determinou a complementação dos documentos dos eventos n.º 806 e 845 e do 24º Termo de Diligência, esclarecimentos sobre o bloqueio fiscal, providências de regularização tributária e cadastral, comprovação ou justificativa de pagamento à UNICENTRO BR e manifestação sobre os eventos n.º 876 e 880. Após a oitiva dos Recuperandos e da credora, determinou vista à Administração Judicial por quinze dias. As intimações foram expedidas e efetivadas nos eventos n.º 889 e 890.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/2005
27/09/2023	27/09/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
29/09/2023	29/09/2023	Deferimento do Processamento RJ	5	Art. 52
29/09/2023	29/09/2023	Termo de Compromisso da Administração Judicial	13	Art. 33
03/10/2023	03/10/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-	-
05/10/2023	05/10/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	22	Art. 52, § 1º
20/10/2023	20/10/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
04/12/2023	28/11/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	82	Art. 53
04/12/2023	04/12/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	87	Art. 7º, § 2º
04/12/2023	04/12/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	87	Art. 7º, II e Art. 53

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/2005
14/12/2023	14/12/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	–	Art. 8º
05/02/2024	05/02/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	–	Art. 55
13/09/2024	13/09/2024	Publicação do Edital: Convocação AGC	301	Art. 36
29/11/2024	29/11/2024	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	399	Art. 37
06/12/2024	06/12/2024	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	417	Art. 37
03/04/2025	03/04/2025	Continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	489	
01/06/2025*	01/06/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
Ato praticado	13/08/2025	Homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial	557	Decisão / ato processual
Ato praticado	20/01/2026	Determinações relativas às contas mensais e aos incidentes de crédito	799	Decisão / ato processual
Ato praticado	15/05/2026	Regularização fiscal, adjudicação e reforço da fiscalização	830	Decisão / ato processual
Ato praticado	31/07/2026	Documentos da operação com a Frigomarca e vista à AJ	857	Decisão / ato processual
Ato praticado	19/08/2026	Manifestação dos Recuperandos e juntada de documentos	874	Decisão / ato processual
Ato praticado	27/08/2026	Parecer da AJ sobre regularização fiscal e Unicentro BR	875	Decisão / ato processual
Ato praticado	26/10/2026	Complementação documental, comprovação do pagamento à Unicentro BR e contraditório	888	Decisão / ato processual
Ato praticado	26/10/2026	Intimações relativas à decisão do evento 888	889/890	Decisão / ato processual

O cronograma distingue os atos concluídos das providências posteriores. Os prazos de quinze dias fixados no evento n.º 888 seguem a sequência estabelecida naquela decisão: manifestação dos Recuperandos e da UNICENTRO BR

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

e, após seu cumprimento ou decurso, vista à Administração Judicial. O termo final depende da intimação correspondente.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

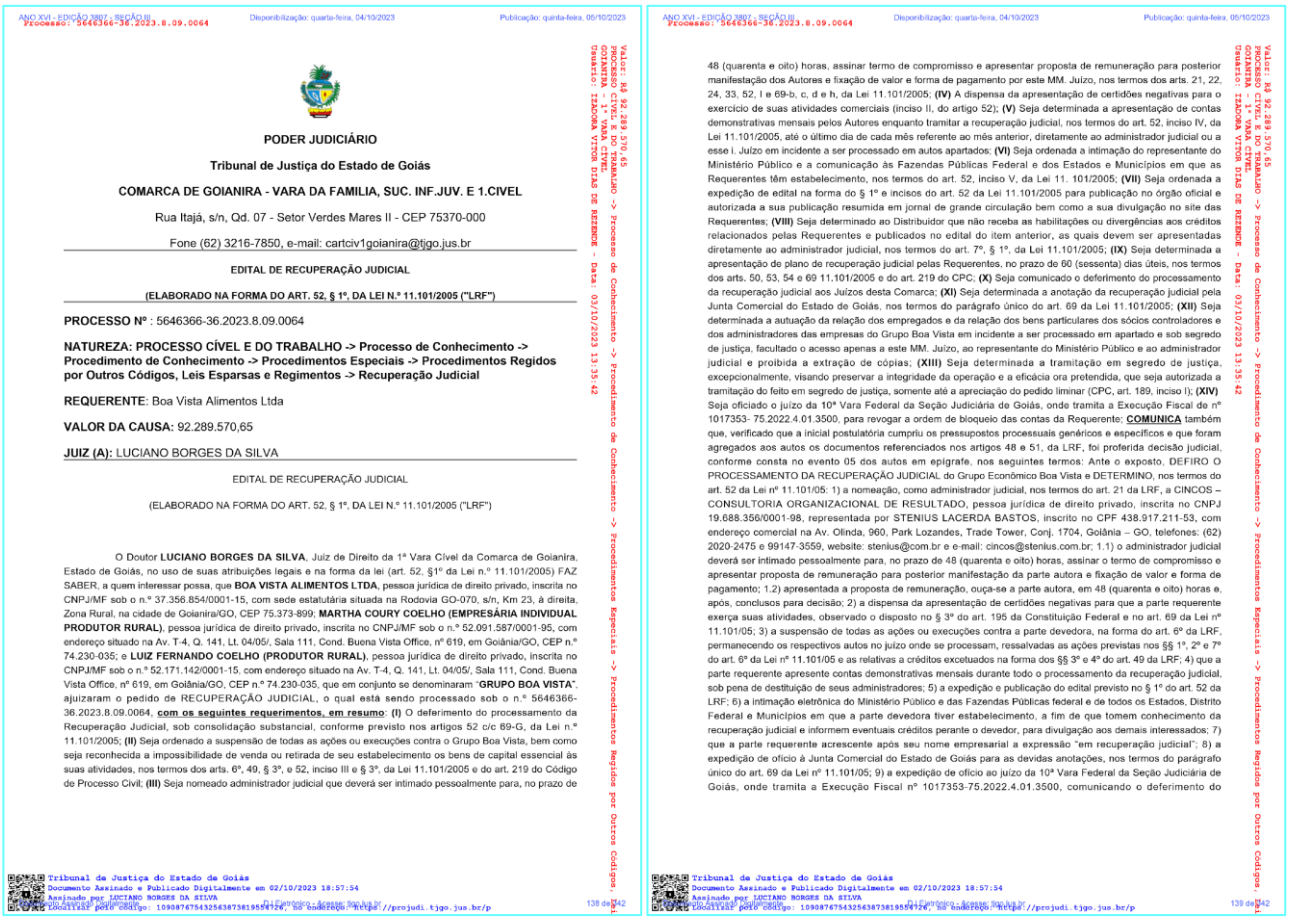
Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com **(i)** o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; **(ii)** relação nominal de credores; e **(iii)** a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição n.º 3807, seção III, em 05/10/2023, conforme se verifica na movimentação n.º 22 e abaixo espelhado:



ANO XVI - EDIÇÃO 3807 - SEÇÃO III
Processo: 5646366-36.2023.8.09.0064
Disponibilização: quarta-feira, 04/10/2023
Publicação: quinta-feira, 05/10/2023

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIANIRA - VARA DA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL

Rua Itajá, s/n, Qd. 07 - Setor Verdes Mares II - CEP 75370-000

Fone (62) 3216-7850, e-mail: cartciv1goianira@tjgo.jus.br

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF")

PROCESSO Nº : 5646366-36.2023.8.09.0064

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE: Boa Vista Alimentos Ltda

VALOR DA CAUSA: 92.289.570,65

JUIZ (A): LUCIANO BORGES DA SILVA

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF")

O Doutor **LUCIANO BORGES DA SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **BOA VISTA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.356.854/0001-15, com sede estatutária situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de Goianira/GO, CEP 75.373-899; **MARTHA COURY COELHO (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.091.587/0001-95, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP n.º 74.230-035; e **LUIZ FERNANDO COELHO (PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.171.142/0001-15, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP n.º 74.230-035, que em conjunto se denominaram "**GRUPO BOA VISTA**", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5646366-36.2023.8.09.0064, **com os seguintes requerimentos, em resumo**: **(I)** O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sob consolidação substancial, conforme previsto nos artigos 52 c/c 69-G, da Lei n.º 11.101/2005; **(II)** Seja ordenado a suspensão de todas as ações ou execuções contra o Grupo Boa Vista, bem como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento os bens de capital essencial às suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil; **(III)** Seja nomeado administrador judicial que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 18:57:54
Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA
Localizar pelo código: 109387675432563873819554124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
138 de 142

48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação dos Autores e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33, 52, I e 69-b, c, d e h, da Lei 11.101/2005; **(IV)** A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do artigo 52); **(V)** Seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pelos Autores enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse i. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados; **(VI)** Seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11. 101/2005; **(VII)** Seja ordenada a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site das Requerentes; **(VIII)** Seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005; **(IX)** Seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos arts. 50, 53, 54 e 69 11.101/2005 e do art. 219 do CPC; **(X)** Seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial aos Juízos desta Comarca; **(XI)** Seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005; **(XII)** Seja determinada a autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das empresas do Grupo Boa Vista em incidente a ser processado em apartado e sob segredo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias; **(XIII)** Seja determinada a tramitação em segredo de justiça, excepcionalmente, visando preservar a integridade da operação e a eficácia ora pretendida, que seja autorizada a tramitação do feito em segredo de justiça, somente até a apreciação do pedido liminar (CPC, art. 189, inciso I); **(XIV)** Seja oficiado o juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, onde tramita a Execução Fiscal de nº 1017353- 75.2022.4.01.3500, para revogar a ordem de bloqueio das contas da Requerente; **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 05 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo Econômico Boa Vista e DETERMINO, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05: 1) a nomeação, como administrador judicial, nos termos do art. 21 da LRF, a CINCOS – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.688.356/0001-98, representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF 438.917.211-53, com endereço comercial na Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia – GO, telefones: (62) 2020-2475 e 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br; 1.1) o administrador judicial deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação da parte autora e fixação de valor e forma de pagamento; 1.2) apresentada a proposta de remuneração, ouça-se a parte autora, em 48 (quarenta e oito) horas e, após, conclusos para decisão; 2) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte requerente exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº 11.101/05; 3) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a parte devedora, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF; 4) que a parte requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 5) a expedição e publicação do edital previsto no § 1º do art. 52 da LRF; 6) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que a parte devedora tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; 7) que a parte requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; 8) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás para as devidas anotações, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei nº 11.101/05; 9) a expedição de ofício ao juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, onde tramita a Execução Fiscal nº 1017353-75.2022.4.01.3500, comunicando o deferimento do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 18:57:54
Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA
Localizar pelo código: 109387675432563873819554124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
139 de 142

Valor: R$ 92.289.570,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO 30 ANOS

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

processamento da recuperação judicial da parte autora, a fim de que seja revogada a ordem de bloqueio das contas da devedora, sob pena de inviabilizar o processo de soerguimento; 10) a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme jurisprudência do STJ; 10.1) apresentado o plano, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias; 10.2) após, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções. 11) que os credores atingidos pelo plano devem apresentar diretamente ao administrador judicial os documentos das eventuais divergências quanto aos créditos relacionados, de modo que, se juntados ou avaliados em apartado, deve o cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação, sem qualquer necessidade de nova determinação nesse sentido. Considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial, DETERMINO a retirada do caráter sigiloso do processo, haja vista que em demandas desta espécie é imperiosa a publicidade, a fim de garantir os direitos de todos os interessados, aplicando-se os preceitos do art. 11 do CPC. Adviro, por fim, que caberá à recuperanda a comunicação da suspensão das ações aos juízos competentes. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I – TRABALHISTA

ANA ALICE LOPES	R$	8.300,29
ANDREIA FERREIRA DA SILVA	R$	9.497,75
BRUNO SILVA SOARES	R$	26.836,85
CARLOS HENRIQUE COSTA LEONCIO	R$	2.355,54
CESAR AFONSO DA SILVA	R$	49.449,52
CHARLES SOUZA DE JESUS	R$	7.637,35
CLAUDIANE CARDOSO GOMES	R$	9.921,70
CLAUDIOHANA DE SOUSA	R$	12.889,87
DANYEL SILVA DE OLIVEIRA	R$	5.564,12
DEUSMAR LUCAS CAMBUIM	R$	8.397,78
DYONATHAN MONTEIRO ARAUJO	R$	6.948,93
EDVANIA DE SENA SOARES	R$	23.448,33
EIDE BRITO DA SILVA	R$	2.126,11
ELOIDE RIOS FEITOSA	R$	6.437,30
EUNICE BATISTA DA CUNHA OLIVEIRA	R$	7.104,26
FERNANDO SEVERINO ZACARIAS	R$	15.280,54
FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO	R$	18.644,48
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	R$	10.051,41
GERCINO MARQUES MACHADO	R$	12.841,46
GERONIMO DA CRUZ GONCALVES	R$	6.013,89
GLEISON FERREIRA SODRE	R$	2.182,80
GUILHERME SILVA RORIZ	R$	4.898,73
HELLEN KARINY ALMEIDA BORGES	R$	16.494,01
HYAGO PIRES BARBOSA SILVA	R$	5.142,76
JAILSON DE SOUZA SANTOS	R$	3.240,41
JHENIFER ALCANTARA DE ARAUJO	R$	2.613,89
JOAO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	R$	30.577,38
JOAO PAULO DE SOUZA SILVA	R$	16.352,51
JOSIANE MENDES REZENDE	R$	6.851,48
KARLOS EDUARDO JAYME	R$	2.133,35
KEVEN DE JESUS TRIGUEIRO	R$	4.682,58
LEANDRO JUNIOR CAVALCANTE PINHEIRO	R$	2.181,07
LEANDRO PEREIRA DE SOUSA	R$	6.668,41
LEONARDO RIBEIRO DE JESUS	R$	6.827,69

LUCAS DA CONCEICAO CRUZ	R$	2.625,32
LUCAS EDUARDO SILVA MEROLA	R$	11.316,80
LUCAS GOMES PINHEIRO	R$	7.894,38
MARIA JOSE DE SOUSA	R$	9.520,59
MARILIA ASSUNCAO SANTOS DE OLIVEIRA	R$	3.688,59
MARLI DE SOUZA PEREIRA SANTOS	R$	4.500,00
MARQUES ANTONIO LEITE	R$	3.654,71
MICHEL FIALHO DE LIMA	R$	25.788,08
MILSON NEVES DA CRUZ	R$	26.661,20
ODALMIR CORREIA DA SILVA	R$	25.632,39
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA	R$	11.638,77
PAULO JOSE DE JESUS	R$	9.595,74
RAFAELLE SOUZA DOS SANTOS	R$	7.078,73
REINALDO DE BRITO POMPEU	R$	5.526,95
RONALD PEREIRA CATANHEDE	R$	5.000,00
SALVADOR DA CUNHA FERREIRA	R$	8.598,41
SIMALVA RODRIGUES DOS SANTOS	R$	5.091,39
SINAIR FERREIRA DE PRADO	R$	12.304,68
SOLENE GOMES PIRES	R$	6.832,31
SUELY MARIA DA SILVA LEMES	R$	6.298,75
TATIANE DE BRITO NEVES	R$	5.052,54
THALIA GOMES ARAUJO DE OLIVEIRA	R$	11.608,00
WAGTON KENNEDY DUARTE	R$	11.996,42
WANDERSON PACHECO DE ARAUJO	R$	16.054,01
WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA	R$	13.112,86
WELMER BARBOSA DOS SANTOS	R$	11.285,74
WESLEY FERREIRA VIANA	R$	11.637,20
WESLEY RODRIGUES GONCALVES	R$	22.725,95
WINICIUS DE DEUS RAMOS DOMINGUES	R$	3.201,81

CLASSE II – GARANTIA REAL

BANCO DO BRASIL S/A	R$	9.364.339,16

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

A & G COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS	R$	2.600,00

A D PNEU FORTE LTDA	R$	4.825,00
ACQUATRAT ENGENHARIA DAS AGUAS E SERVICO	R$	1.975,00
ADAIR ANTONIO DA SILVA	R$	85.167,01
ADALGISA REGINA TEIXEIRA	R$	179.489,17
ADRIANA ALVES CORREIA SILVA	R$	51.248,89
ADRIANA SILVA DE CARVALHO 00234254157	R$	8.696,68
AGROTOOLS GESTAO E MONITORAMENTO GEO-ESPACI	R$	3.392,05
AJEL CONSTRUTORA LTDA	R$	2.161,97
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	5.990,85
AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R$	4.457,25
AJEL SERVICE LTDA	R$	8.004,82
AKSO PROD ELETRONICOS LTDA	R$	16.702,09
ALEXANDRE BRASILIENSE DOS MENDES REIS	R$	111.955,78
ALFA TRANSPORTES LTDA	R$	744,46
ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$	69.391,13
ALMA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R$	980,00
ALPHAQUIP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$	33.340,00
ANA CRISTINA ZANINI MOREIRA GOULART	R$	81.010,26
ANALIA TELES DE ARAUJO ALMEIDA	R$	44.089,31
ANTERO CAETANO DE ALMEIDA	R$	230.719,68
ANTONIO JAIRO DA ROCHA	R$	85.930,86
AQUALIS SOLUÇÕES EM HIGIENE LTDA	R$	13.770,00
ARIADNE DE PINA CARNEIRO	R$	53.739,69
ART NOVA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA	R$	82.636,51
ARTEMO MACHADO PARREIRA	R$	99.688,53
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$	947,77
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	R$	658,12
BANCO BRADESCO S/A	R$	6.824.112,24
BANCO C6 S/A	R$	3.964.886,06
BANCO DAYCOVAL S/A	R$	10.895.741,63
BANCO DO BRASIL S/A	R$	3.129.469,45
BANCO SAFRA S/A	R$	3.358.857,71
BANCO SANTANDER S/A	R$	1.717.796,32
BANCO SOFISA S/A	R$	3.500.000,00
BANCO TOYOTA DO BRASIL LTDA	R$	696.808,31
BARAO ESPECIALIDADES E DISTRIBUIDORA DE	R$	11,39
BELCAR CAMINHOES DISTRIBUIDORA DE PECAS	R$	7.536,49
BENTO FALEIRO DE LIMA	R$	85.251,97
BETTCHER DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS	R$	6.615,97
BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	19.600,00
BRIBA ACESSÓRIOS PEÇAS E IMPORTAÇÃO EIRELI	R$	526,43
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA	R$	2.414.000,00
BRASVIND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	1.703,16
BRUNO SCHROR	R$	42.665,11
BUSCH DO BRASIL LTDA	R$	43.677,30
BWI GESTAO E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	R$	3.039,20
CACILDO ANTONIO DOS SANTOS	R$	36.213,06
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	7.675.240,00
CALEJON RELOGIOS DE PONTO LTDA	R$	561,60
CAMAGRI - CAMILO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$	166,61
CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA	R$	90,05
CAMARGO MOTORES ELETRICOS LTDA	R$	20.949,51
CARMEN TEREZINHA TOMAZELLA PEREIRA	R$	64.647,59

CARNIELO E GODOI LTDA	R$	665.245,05
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	R$	1.230,00
CASA DO PICA PAU LTDA	R$	4.944,65
CASSIO AUGUSTO CARVALHO E SILVA	R$	828.492,89
CAYO JOSE BERNARDO CARVALHAES ALQUIMIM	R$	100.478,07
CEBOLAO ACES E EQUIP PARA CAMINHOES LTDA	R$	869,00
CELENE BRANDAO DE OLIVEIRA SOUSA	R$	305.430,72
CELIA MARIA LOURENCONI REZENDE	R$	101.276,29
CELSO HENRIQUE DE BRITO	R$	73.604,36
CEMAVE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R$	14.681,39
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO SA	R$	77.347,41
CENTRAL ISLAMICA DE ALIMENTOS HALAL LTDA	R$	10.204,08
CENTRO OESTE NEGOCIOS EIRELI	R$	13.409,00
CEOS TECNOLOGIA E EFICIENCIA ENERGETICA	R$	1.920,29
CERRADO ALIMENTOS LTDA	R$	35.900,00
CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINAÇÃO STA	R$	172.009,29
CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	13.298,20
CLAUDIO ERLEI FERREIRA	R$	9.837,32
CLAUDOMIRO CHAVES GONDIM	R$	54.653,90
CLEURI VALTER DE ARAUJO	R$	48.364,74
CLEYTON DIVINO MESQUITA DE MELO	R$	526.966,79
CLINICA SANTA FÉ LTDA	R$	5.128,00
COE COELHO E CIA LTDA	R$	8.804,00
COLDBRAS S A	R$	3.136,49
COLOR FLEXO IND. E COM. ETIQUETAS E ROTULOS	R$	10.800,00
COMERCIAL ALVORADA	R$	3.866,70
COMERCIAL DE GAS ALVES DA COSTA LTDA	R$	615,00
COMERCIAL DE VERDURAS PASSARINHO LTDA	R$	12.089,50
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA MATERIAL	R$	3.276,40
CONDIMEAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	R$	6.500,00
CONHEÇA SEU CLIENTE TECNOLOGIA DA	R$	793,80
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA	R$	1.793.718,50
COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES	R$	18.322,79
CRESCER TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO	R$	5.200,00
CRISTAL ALIMENTOS LTDA	R$	15.400,00
CRYOVAC BRASIL LTDA	R$	126.531,76
DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	R$	4.365,60
DALMO DE OLIVEIRA COSTA	R$	315.933,67
DANIEL JEAN LAPERCHE	R$	471.660,00
DASA TRANSPORTES LTDA	R$	45.176,94
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$	2.434,72
DESTTAK ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	R$	4.800,00
DURAMOLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PECAS	R$	1.490,00
EDIVAL JOSE PEREIRA	R$	462.364,13
EDMAR SOARES DE OLIVEIRA	R$	62.491,52
EDSON PEREIRA DOS SANTOS	R$	54.057,73
EDUARDO LEAO ANDRE	R$	323.678,53
ELDER LOPES DE OLIVEIRA	R$	63.107,61
ELDER SANTOS DE ABADIA	R$	145.252,80
ELENIR APARECIDA DE CARVALHO	R$	3.561,89
ELETRO TRANSOIL INDUSTRIA COM MATERAIS ELET	R$	449,75
ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDÁVEL LTDA	R$	11.249,62
ELZA MACEDO MARTINS	R$	310.519,98

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 3093-3475 | (62) 3093-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.25/74

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

EPIFER EPIS E FERRAMENTAS LTDA	R$ 42.469,49
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	R$ 85.530,15
ESSOR SEGUROS S/A	R$ 4.621,94
EUDER JOSE DE LIMA	R$ 270.481,28
EUGENIO PACCELI AFONSO TAVARES	R$ 679.141,88
EURIPEDES JOSE DO CARMO	R$ 257.497,11
EVANDRO MONTEIRO MARTINS DA COSTA	R$ 226.200,41
EVIDÊNCIAS COMERCIO E SERVICOS DE	R$ 450,00
EXACTUS SOFTWARE LTDA	R$ 1.116,22
F A Z. ANÁLISES LTDA	R$ 2.350,88
FAMÍRIAS HALAL CERTIFICACAO LTDA	R$ 10.555,29
FARMACIA.COM LTDA	R$ 936,48
FB TRANSPORTES E CARGAS LTDA	R$ 16.452,83
FERNANDO FELICIANO OLIVEIRA	R$ 41.188,49
FERRAMENTAS PROF. E EQUIP. DE SEG. LTDA - 1	R$ 950,00
FERREIRA E FERREIRA LTDA	R$ 21.363,70
FLAVIO ANTONIO SILVA	R$ 230.577,71
FORCA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 613,00
FRANCISCO CORDEIRO DE MACEDO	R$ 147.263,67
FRANCISCO EUGENIO DOMINGUES	R$ 2.079,30
FREDSON COSTA LIMA	R$ 367.766,41
FRIGOIAS IND E COM DE CARNE LTDA.	R$ 108.298,39
FRIGORIFICO VALENCIO LTDA.	R$ 140.511,40
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA	R$ 2.520,96
G A SILVA & CIA LTDA	R$ 543,04
GARBO ELETRICIDADE LTDA - ME	R$ 3.000,00
GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R$ 840,00
GESSELIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	R$ 10.469,29
GILBERTO JULIO BONTEMPO	R$ 381.556,41
GILDO GONCALVES DE SOUZA	R$ 54.101,09
GOÂNIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS	R$ 1.220,11
GOIANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS.	R$ 21.845,74
GOIAS COMERCIAL DE BOMBAS E ARTESIANOS LTDA	R$ 4.235,28
GOL LINHAS AEREAS S.A.	R$ 3.934,44
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 19.019,25
GUILHERME PINHEIRO DE LIMA	R$ 75.001,05
GUILHERME RODRIGUES RABELO HOLANDA	R$ 72.967,48
GUSTAVO AUGUSTO BAHIA SANTOS	R$ 301.771,85
GV COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	R$ 1.800,00
HALAL APPROVAL SOUTH AMERICA SERVICOS DE	R$ 1.440,81
HDI SEGUROS S.A.	R$ 4.436,00
HELIO GUIMARAES	R$ 390.910,36
HOHL MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 661,00
IFOOD DO BOI LTDA	R$ 16.497,98
IMPERIAL COM DE PARAFUSOS FERR E MÁQUINAS	R$ 9.540,52
INOVA INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.281,25
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 150.000,00
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS	R$ 2.318,69
ITAGUARY AGENCIAMENTO E TRANSPORTE DE	R$ 582,71
ITAU UNIBANCO S/A	R$ 1.670.509,08
JALES GONCALVES DE ARAUJO	R$ 68.891,09
JBS S.A. TUCUMA	R$ 295.101,06
JCS COMERCIO E ATACADO LTDA	R$ 12.786,68

JOAO ANTONIO FERREIRA	R$ 49.266,33
JOAO ESSADO	R$ 155.460,50
JOAO VITOR MICHELOTTI NUNES	R$ 72.402,28
JOAQUIM MARTINS TEIXEIRA JUNIOR	R$ 571.765,17
JOAQUIM MIGUEL SILVA FERREIRA	R$ 131.405,88
JOSE ANTONIO DE MORAIS	R$ 110.864,82
JOSE DE SOUZA JUNIOR	R$ 48.807,87
JOSE DEODATO DA SILVA	R$ 4.984,60
JOSE EDUARDO PENA	R$ 113.615,72
JOSE MILTON GARCIA FRAGA	R$ 104.783,00
JOSEFINA MARTINS GARCIA DE MELO	R$ 619.511,46
KAMILLA PINHEIRO	R$ 3.083,00
KLABIN SA	R$ 441.409,23
KNS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R$ 2.200,00
KOVR SEGURADORA S A	R$ 4.775,16
KSEG COMERCIAL LTDA.	R$ 6.546,72
LEITE E LOURDES LTDA	R$ 900,00
LEONARDO CARDOSO QUEIROZ	R$ 101.637,40
LOGTIME TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$ 3.059,00
LUCAS SILVA NASCIMENTO	R$ 2.653.985,06
LUCAS FERNANDES QUEIROZ	R$ 66.104,33
LUCENALDO VILELA DE ASSIS	R$ 489.416,56
LUCIANE RIBEIRO DAMASCENO DE PAULA	R$ 439.179,00
LUIZ CARLOS DE REZENDE SAMPAIO	R$ 282.725,44
LUZELIA MARIA CARVALHAES	R$ 284.947,30
LUZAIR LUIZ TEIXEIRA	R$ 42.158,94
M A DE OLIVEIRA DIESEL	R$ 560,00
M W S MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	R$ 2.224,26
MACAM BRASIL PRODUTOS PLASTICOS LTDA	R$ 6.401,51
MANDA LA TA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R$ 677,48
MANOEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR	R$ 2.322,37
MARA LUCIA TOFFOLI	R$ 83.308,55
MARCO TULIO BERNARDO CHAGAS	R$ 92.410,28
MARCO TULIO SOCRATES DE CASTRO	R$ 104.134,80
MARCOS REZENDE DA FONSECA	R$ 1.322.760,55
MARIA AMELIA DE AZEVEDO LIMA	R$ 935.848,76
MARIA APARECIDA CARETA LINS	R$ 275.677,09
MARIA CAROLINA CANDIDA DA SILVA	R$ 156.553,73
MARIA ZELIA BONTEMPO	R$ 226.207,37
MARK TRIPAS LTDA	R$ 150,00
MAURO CESAR ANTONIO DA SILVA	R$ 229.342,26
MD DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$ 1.568,58
MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.979,29
MOVIDA PARTICIPACOES SA	R$ 5.500,00
MS MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 300.000,00
MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA	R$ 9.000,00
MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE	R$ 5.411,46
MUNDIAL TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.245,00
N S AUTOPECAS LTDA	R$ 603,25
NAP QUIMICA	R$ 9.614,17
NASCIMENTO COBRANÇAS E INFORMAÇÕES	R$ 28.453,20
NEILHO JOSE DE LIMA	R$ 84.309,14
NEOCLEAN COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E	R$ 41.926,34

NEUMAR BORGES FERNANDES	R$ 142.589,13
NEWFLEXO IND. E COM. DE ETIQUETAS - EIRELI	R$ 63.661,94
NEWTON MARQUES	R$ 790.868,60
NILDO VIANA DE OLIVEIRA	R$ 219.798,40
NILSON ALVES FELIPE	R$ 58.388,97
NORMA ANDRADE CAMARGO	R$ 63.951,43
NOVAPE AUTOPEÇAS LTDA	R$ 1.348,00
ODONTOPREV S.A.	R$ 883,20
OLIMPIO FERREIRA CUNHA	R$ 117.261,95
OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA	R$ 56.218,44
OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	R$ 99.741,47
OSVALDO MIRANDA CRUZ	R$ 70.581,65
OSWALDO STIVAL	R$ 79.705,33
PAPELARIA DINAMICA LTDA	R$ 391,84
PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA	R$ 19.047,91
PAULO EDUARDO NOBRE	R$ 54.771,65
PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO	R$ 201.139,79
PCH COMERCIO DE CARNES LTDA	R$ 434.326,69
PEDALWATER COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 2.304,00
PERBONI	R$ 6.854,84
PERFINASA METAIS LTDA	R$ 1.867,04
PLASBIG COMERCIO DE MOVEIS PLASTICO LTDA	R$ 4.185,00
PLASMODIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	R$ 2.083,76
PLENA ALIMENTOS LTDA.	R$ 253.664,91
POLIGOIAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R$ 3.750,00
POLLO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R$ 13.869,90
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 133.210,12
PROTEGE	R$ 189.842,11
PURITEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS	R$ 1.812,50
QUIMICA SULGOIÁS LTDA	R$ 2.500,00
RAFAEL GAGGIATO LIMA	R$ 645.172,31
RAMILLO SALLES NETO	R$ 238.968,85
RD COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 4.739,39
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	R$ 30.761,28
REDE EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R$ 15.986,02
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM	R$ 22.928,10
REGIVALDO RODRIGUES DA COSTA	R$ 194.050,53
REINO DA BORRACHA LTDA	R$ 1.560,00
RENASCER RIO PRETO COMERCIO DE EMBALAGENS	R$ 13.653,42
RENATO CARRER	R$ 48.767,09
RENATTA EGIDO VOLU	R$ 73.716,81
REPOM S/A	R$ 478,26
RICARDO SAFATLE SOARES	R$ 1.365.237,27
ROBERTO AUGUSTO DE MAGALHAES	R$ 55.428,16
ROBLEDO BARBOSA GOULART	R$ 121.989,78
ROBSON CINTRA DE FARIAS	R$ 159.398,89
RODOLFO CESAR TELLES CASCAO	R$ 38.641,50
ROGERIO AZEREDO CARDOSO DAVILA	R$ 65.421,89
ROGERIO CAIADO FLEURY PEIXOTO	R$ 65.744,37
RUBENS LABOISSIERE LOYOLA	R$ 130.421,21
SALVINO MENDES RODRIGUES	R$ 218.953,89
SATEL DESPACHOS E SERVICOS ADUANEIROS	R$ 8.800,50
SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R$ 949.459,05

SCANAUTO COMERCIO DE PEÇAS LTDA	R$ 650,00
SCORE POSITIVO SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	R$ 2.291,42
SEBASTIAO ALVES LOSI	R$ 81.358,04
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R$ 9.360,80
SEGUROS SURA S.A.	R$ 30,00
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	R$ 6.652,20
SERASA S.A.	R$ 7.821,43
SILVIO SILVEIRA DA SILVA NETO	R$ 116.621,09
SKG INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS	R$ 2.347,50
T H R IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	R$ 21.973,59
T4S TECNOLOGIA S.A.	R$ 3.597,60
TAC PAVAN INFORMATICA - EIRELI	R$ 134.649,26
TALMO MAGALHAES MAIA	R$ 396.106,85
TECMETAL TUBOS E ACESSORIOS LTDA	R$ 2.175,84
TECNOARTE INFORMATICA LTDA	R$ 14.678,00
TELECOM MAIS COMERCIO E SERVICOS DE	R$ 667,20
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	R$ 123.028,51
TINGOY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 835,20
TRANSLAG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ 1.003,29
TREVO ALIMENTOS	R$ 465.681,21
TRON INFORMATICA	R$ 545,36
TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	R$ 6.036,00
VALDA INACIA FERREIRA	R$ 219.503,24
VALDIR ANTONIO DA COSTA 21322783187	R$ 1.750,00
VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE	R$ 1.068.237,18
VALERIA PEDOTO PALMEIRA DE PAULA	R$ 50.785,60
VARDESSON CORNELIO DA SILVA	R$ 378.353,37
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	R$ 4.266,11
VIA CAPITAL	R$ 634.000,00
VICENTE FERREIRA DO CARMO	R$ 52.951,94
VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R$ 43.708,21
VITORIA MOTA DA SILVA 71087132177	R$ 5.970,00
VIVALDO MOREIRA BRANDAO JUNIOR	R$ 260.042,91
VIVO	R$ 3.921,51
WAGNER FERREIRA LIMA	R$ 160.154,48
WALDEMAR GOMES DE FREITAS	R$ 153.712,57
WALDIMAR MANOEL CARRIJO	R$ 173.590,09
WANDERLEY KOCH	R$ 18.061,40
WANDERSON LEOPOLDINO DA SILVA	R$ 104.297,60
WESLEY BARBOSA LEOPOLDINO	R$ 66.420,27
WILLIAM MESSIAS	R$ 192.700,38
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	R$ 52.492,03
XAVIER CARVALHO FURTADO	R$ 63.837,00
ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 7.115,00

CLASSE IV – EPP/ME

BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA ME	R$ 15.223,65

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 10:57:54
Assinado por LUCIANO ROMERO DA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

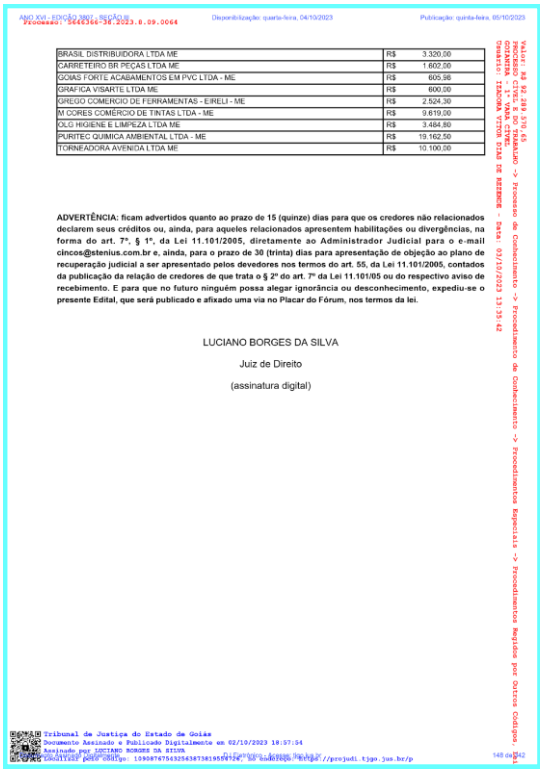
Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 3093-9475 | (62) 3093-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO
30 ANOS



BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME	R$	3.320,00
CARRETEIRO BR PEÇAS LTDA ME	R$	1.602,00
GOIAS FORTE ACABAMENTOS EM PVC LTDA - ME	R$	605,98
GRAFICA VISARTE LTDA ME	R$	600,00
GREGO COMERCIO DE FERRAMENTAS - EIRELI - ME	R$	2.524,30
M CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	R$	9.619,00
OLG HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME	R$	3.484,80
PURITEC QUIMICA AMBIENTAL LTDA - ME	R$	19.162,50
TORNEADORA AVENIDA LTDA ME	R$	10.100,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cincos@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum, nos termos da lei.

LUCIANO BORGES DA SILVA

Juiz de Direito

(assinatura digital)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 18:57:54
Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087475432543873819576414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3842 – Seção III, de 04 de dezembro de 2023, conforme se verifica na movimentação n.º 87 e abaixo espelhado:

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.27/74

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023

CINCO[S]

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BOA VISTA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5646366-36.2023.8.09.0064 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "**GRUPO BOA VISTA**" (em recuperação judicial), composto pelas devedoras: **BOA VISTA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.356.854/0001-15, com sede estatutária situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de Goianira/GO, CEP 75.373-899; **MARTHA COURY COELHO (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.091.587/0001-95, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP n.º 74.230-035; e **LUIZ FERNANDO COELHO (PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.171.142/0001-15, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP n.º 74.230-035, nomeada nos autos n.º 5646366-36.2023.8.09.0064, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 13h às 18h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

CREDOR (A)	VALOR - R$
ANA ALICE LOPES	R$ 8.300,29
ANDREIA FERREIRA DA SILVA	R$ 9.497,75
BRUNO SILVA SOARES	R$ 26.836,85
CARLOS HENRIQUE COSTA LEONCIO	R$ 2.355,54
CESAR AFONSO DA SILVA	R$ 49.449,52

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023

CINCO[S]

CHARLES SOUZA DE JESUS	R$ 7.637,35
CLAUDIANE CARDOSO GOMES	R$ 9.921,70
CLAUDIOHANA DE SOUSA	R$ 12.889,87
DANYEL SILVA DE OLIVEIRA	R$ 5.564,12
DEUSMAR LUCAS CAMBUIM	R$ 8.397,78
DYONATHAN MONTEIRO ARAUJO	R$ 8.948,93
EDVANIA DE SENA SOARES	R$ 23.448,33
EIDE BRITO DA SILVA	R$ 2.126,11
ELOIDE RIOS FEITOSA	R$ 6.437,30
EUNICE BATISTA DA CUNHA OLIVEIRA	R$ 7.104,26
FERNANDO SEVERINO ZACARIAS	R$ 15.280,54
FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO	R$ 18.644,48
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 10.051,41
GERCINO MARQUES MACHADO	R$ 12.841,46
GERONIMO DA CRUZ GONCALVES	R$ 6.013,89
GLEISON FERREIRA SODRE	R$ 2.182,80
GUILHERME SILVA RORIZ	R$ 4.898,73
HELLEN KARINY ALMEIDA BORGES	R$ 16.494,01
HYAGO PIRES BARBOSA SILVA	R$ 5.142,76
JAILSON DE SOUZA SANTOS	R$ 3.240,41
JHENIFER ALCANTARA DE ARAUJO	R$ 2.613,88
JOAO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	R$ 30.577,38
JOAO PAULO DE SOUZA SILVA	R$ 16.352,51
JOSIANE MENDES REZENDE	R$ 6.651,48
KARLOS EDUARDO JAYME	R$ 2.133,35
KEVEN DE JESUS TRIGUEIRO	R$ 4.682,58
LEANDRO JUNIOR CAVALCANTE PINHEIRO	R$ 2.191,07
LEANDRO PEREIRA DE SOUSA	R$ 6.668,41
LEONARDO RIBEIRO DE JESUS	R$ 6.827,69
LUCAS DA CONCEICAO CRUZ	R$ 2.625,32
LUCAS EDUARDO SILVA MEROLA	R$ 11.316,80
LUCAS GOMES PINHEIRO	R$ 7.894,38
MARIA JOSE DE SOUSA	R$ 9.520,59
MARILIA ASSUNCAO SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 3.688,59
MARLI DE SOUZA PEREIRA SANTOS	R$ 9.000,00
MARQUES ANTONIO LEITE	R$ 3.654,71
MICHEL FIALHO DE LIMA	R$ 25.788,06
MILSON NEVES DA CRUZ	R$ 26.661,20
ODALMIR CORREIA DA SILVA	R$ 25.632,39
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA	R$ 11.638,77
PAULO JOSE DE JESUS	R$ 9.595,74
RAFAELLE SOUZA DOS SANTOS	R$ 7.078,73
REINALDO DE BRITO POMPEU	R$ 5.526,95
RONALD PEREIRA CATANHEDE	R$ 5.000,00
SALVADOR DA CUNHA FERREIRA	R$ 8.598,41

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023

CINCO[S]

SIMALVA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.091,39
SINAIR FERREIRA DE PRADO	R$ 12.304,68
SOLENE GOMES PIRES	R$ 6.832,31
SUELY MARIA DA SILVA LEMES	R$ 6.298,75
TATIANE DE BRITO NEVES	R$ 5.052,54
THALIA GOMES ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 11.608,00
WAGTON KENNEDY DUARTE	R$ 11.996,42
WANDERSON PACHECO DE ARAUJO	R$ 16.054,01
WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA	R$ 13.112,86
WELMER BARBOSA DOS SANTOS	R$ 11.285,74
WESLEY FERREIRA VIANA	R$ 11.637,20
WESLEY RODRIGUES GONCALVES	R$ 22.725,95
WINICIUS DE DEUS RAMOS DOMINGUES	R$ 17.000,00

CLASSE II – GARANTIA REAL

CREDOR (A)	VALOR - R$
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 6.882.044,21

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR - R$
A & G COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS	R$ 2.600,00
A D PNEU FORTE LTDA	R$ 10.580,00
ACQUATRAT ENGENHARIA DAS ÁGUAS E SERVICO	R$ 1.975,00
ADAIR ANTONIO DA SILVA	R$ 79.299,33
ADALGISA REGINA TEIXEIRA	R$ 179.561,00
ADRIANA ALVES CORREIA SILVA	R$ 50.706,00
AJEL CONSTRUTORA LTDA	R$ 2.861,82
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 13.098,45
AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R$ 9.249,31
AJEL SERVICE LTDA	R$ 6.679,16
AKSO PROD ELETRONICOS LTDA	R$ 16.187,80
ALEXANDRE BRASILIENSE DOS MENDES REIS	R$ 110.913,20
ALFA TRANSPORTES LTDA	R$ 744,46
ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 68.744,92
ALMA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R$ 140,00
ALMEIDA & ROCHA LOURES LTDA	R$ 11.560,69
ALPHAQUIP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 33.340,00
ALVES ARAÚJO COMÉRCIO LTDA	R$ 3.129,00
ANA CRISTINA ZANINI MOREIRA GOULART	R$ 81.042,68
ANALIA TELES DE ARAUJO ALMEIDA	R$ 43.678,74
ANTERO CAETANO DE ALMEIDA	R$ 228.571,09
ANTONIO JAIRO DA ROCHA	R$ 85.930,86
APLIC IND. E COM. DE ETIQUTAS E EMBALAGENS LTDA	R$ 5.539,00
APS SOARES ASSESSORIA E INTERMEDIAÇÃO DE	R$ 36.930,40
AQUALIS SOLUÇÕES EM HIGIENE LTDA	R$ 15.108,00

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023

CINCO[S]

AR FREIOS LTDA	R$ 840,00
ARB DESPACHANTES E VEICULOS EIRELLI	R$ 188,00
ARIADNE DE PINA CARNEIRO	R$ 53.101,76
ART NOVA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA	R$ 82.669,59
ARTEMO MACHADO PARREIRA	R$ 98.188,20
ATAK SISTEMAS (NPA INFORMATICA LTDA)	R$ 45.133,82
BANCO BRADESCO S/A	R$ 6.502.457,49
BANCO C6 S/A	R$ 3.964.886,06
BANCO DAYCOVAL S/A	R$ 12.930.401,27
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 7.549.885,51
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	R$ 611.002,14
BANCO SAFRA S/A	R$ 7.553.359,23
BANCO SANTANDER S/A	R$ 1.475.100,00
BANCO SOFISA S/A	R$ 3.545.208,19
BANCO TOYOTA DO BRASIL LTDA	R$ 696.808,31
BELCAR CAMINHOES DISTRIBUIDORA DE PECAS	R$ 12.430,00
BELCAR CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA	R$ 1.050,00
BENTO FALEIRO DE LIMA	R$ 85.852,94
BETTCHER DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS	R$ 6.615,97
BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA	R$ 17.714,00
BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 4.980,00
BRASVIND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 3.406,32
BRUNO SCHROR	R$ 42.682,17
BUSCH DO BRASIL LTDA	R$ 45.077,30
BVI GESTAO E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	R$ 3.039,20
CACILDO ANTONIO DOS SANTOS	R$ 72.455,36
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 7.123.096,41
CAMARGO MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 24.474,55
CARMEN TEREZINHA TOMAZELLA PEREIRA	R$ 65.966,94
CARNIELO E GODOI LTDA	R$ 1.787.272,71
CARRETEIRO BR PEÇAS LTDA	R$ 3.221,99
CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	R$ 900,00
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	R$ 1.910,00
CASA DO PICA PAU LTDA	R$ 6.992,00
CASSIO AUGUSTO CARVALHO E SILVA	R$ 906.708,60
CAYO JOSE BERNARDO CARVALHAES ALQUIMIM	R$ 99.235,82
CEBOLAO ACES E EQUIP PARA CAMINHOES LTDA	R$ 2.133,00
CELENE BRANDÃO DE OLIVEIRA SOUSA	R$ 311.664,00
CELIA MARIA LOURENCONI REZENDE	R$ 99.880,62
CELSO HENRIQUE DE BRITO	R$ 72.918,93
CEMAVE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R$ 17.597,64
CENTRAL ISLAMICA DE ALIMENTOS HALAL LTDA	R$ 10.872,75
CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA	R$ 6.522,31
CEOS TECNOLOGIA E EFICIENCIA ENERGETICA	R$ 1.920,29
CERRADO ALIMENTOS LTDA	R$ 35.900,00

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 | (62) 99901-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO ANOS

EURIPEDES JOSE DO CARMO	R$	259.272,00
EUROFINS DO BRASIL ANÁLISES DE ALIMENTOS	R$	165,30
EVANDRO MONTEIRO MARTINS DA COSTA	R$	221.160,18
EVER BLUE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	R$	1.682.464,98
EVIDÊNCIAS COMERCIO E SERVICOS DE	R$	450,00
EXACTUS SOFTWARE LTDA	R$	1.116,22
EXPRESSO MARLY LTDA	R$	540,00
F.A.Z. ANÁLISES LTDA	R$	1.262,60
FARMACIA.COM LTDA	R$	720,58
FERNANDO FELICIANO OLIVEIRA	R$	41.188,49
FERRAMENTAS PROF. E EQUIP. DE SEG. LTDA	R$	28.978,02
FERREIRA E FERREIRA LTDA	R$	21.363,70
FLAVIO ANTONIO SILVA	R$	227.841,08
FORCA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	813,00
FRANCISCO CORDEIRO DE MACEDO	R$	147.322,59
FREDSON COSTA LIMA	R$	373.834,80
FRIGOIAS INDUSTRIA & COMERCIO DE CARNE LTDA	R$	108.298,30
FRIGOL S.A.	R$	595.028,79
FRIGORIFICO VALENCIO LTDA	R$	210.766,05
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA	R$	9.800,72
G A SILVA & CIA LTDA	R$	1.563,04
GARBO ELETRICIDADE LTDA	R$	9.000,00
GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R$	840,00
GESSELIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	R$	52.346,49
GILBERTO JULIO BONTEMPO	R$	495.355,25
GILDO GONCALVES DE SOUZA	R$	53.286,87
GOIÂNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS	R$	27.622,79
GOIAS COMERCIAL DE BOMBAS E ARTESIANOS LTDA	R$	6.352,91
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	R$	19.019,25
GRANPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R$	6.724,60
GUILHERME PINHEIRO DE LIMA	R$	74.110,74
GUSTAVO AUGUSTO BAHIA SANTOS	R$	303.899,13
HELIO GUIMARAES	R$	389.501,26
HIDRAU TURBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS	R$	1.500,00
HIGH-TECH INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO	R$	150,00
HIPER NORTE LTDA	R$	17.829,56
HOHL MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$	3.906,00
IMPERIAL COM DE PARAFUSOS FERR E MÁQUINAS	R$	14.324,30
INOVA INDUSTRIAL LTDA	R$	5.125,00
INOVA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R$	24.742,80
ITAGUARY AGENCIAMENTO E TRANSPORTE DE	R$	582,71
ITAÚ UNIBANCO S/A	R$	2.366.859,08
ITEVALDO FERREIRA MAIA JUNIOR	R$	76.655,16
JALES GONCALVES DE ARAUJO	R$	68.249,53
JBS S/A	R$	295.101,06

CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINACAO EM STA CECILIA LTDA	R$	91.567,40
CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	17.758,20
CLAUDOMIRO CHAVES GONDIM	R$	54.144,93
CLEIDILEUZA APARECIDA BORGES	R$	1.611,00
CLEURI VALTER DE ARAUJO	R$	47.880,00
CLEYTON DIVINO MESQUITA DE MELO	R$	586.592,10
CLM FUNDO INVESTIMENTOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS	R$	1.595.207,40
COE COELHO E CIA LTDA	R$	8.804,00
COLDBRAS S/A	R$	13.841,84
COLOR FLEXO IND. E COM. ETIQUETAS E ROTULOS	R$	14.400,00
COMERCIAL ALVORADA	R$	3.866,70
COMERCIAL DE GAS ALVES DA COSTA LTDA	R$	307,50
COMERCIAL DE VERDURAS PASSARINHO LTDA	R$	15.022,50
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA MATERIAL	R$	3.276,40
CONHEÇA SEU CLIENTE TECNOLOGIA DA	R$	793,80
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA	R$	3.043.657,30
COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES	R$	16.558,15
CPX DISTRIBUIDORA S/A	R$	3.900,01
CRESCER TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO	R$	10.400,00
CRISTAL ALIMENTOS LTDA	R$	15.400,00
CRYOVAC BRASIL LTDA	R$	188.853,37
DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	R$	4.365,00
DALMO DE OLIVEIRA COSTA	R$	316.060,04
DANIEL JEAN LAPERCHE	R$	1.391.078,04
DASA TRANSPORTES LTDA	R$	29.862,50
DAVI RODRIGUES SALES E CIA LTDA	R$	200,00
DELPS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	R$	6.247,05
DESTTAK ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	R$	4.800,00
DEUSAIR PEREIRA DO AMARAL	R$	1.450,00
DF SECURITIZADORA SA	R$	780.984,08
DURAMOLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PECAS	R$	1.490,00
EDENRED SOLUCOES DE PAGAMENTOS HYLA S.A.	R$	39.583,23
EDIVAL JOSE PEREIRA	R$	453.824,07
EDMAR SOARES DE OLIVEIRA	R$	62.516,54
EDSON PEREIRA DOS SANTOS	R$	53.519,71
EDUARDO LEAO ANDRE	R$	527.370,12
ELDER LOPES DE OLIVEIRA	R$	63.132,87
ELETRO TRANSOL INDUSTRIA COM MATERIAIS ELET	R$	449,75
ELIAS MARQUES DA SILVA LTDA	R$	9.885,64
ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDÁVEL LTDA.	R$	11.245,62
ELZA MACEDO MARTINS	R$	310.519,98
EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA	R$	6.466,02
EPIFER EPIS E FERRAMENTAS LTDA	R$	87.598,52
EUDER JOSE DE LIMA	R$	846.890,82
EUGENIO PACCELI AFONSO TAVARES	R$	689.940,50

JCS COMÉRCIO E ATACADO LTDA	R$	19.180,00
JOAO ANTONIO FERREIRA	R$	49.613,62
JOAO CARLOS RIBEIRO CARDOSO	R$	3.939,00
JOAO ESSADO	R$	154.312,42
JOAO VITOR MICHELOTTI NUNES	R$	72.431,26
JOAQUIM MARTINS TEIXEIRA JUNIOR	R$	570.148,13
JOAQUIM MIGUEL SILVA FERREIRA	R$	128.172,74
JOSE ANTONIO DE MORAIS	R$	110.909,19
JOSE DE SOUZA JUNIOR	R$	46.826,60
JOSE EDUARDO PENA	R$	110.977,42
JOSE MILTON GARCIA FRAGA	R$	103.941,76
JOSEFINA MARTINS GARCIA DE MELO	R$	844.028,18
JUMPING COMERCIAL LTDA	R$	1.653,06
KELLYTON L. MURAWSKI LTDA	R$	800,00
KLABIN SA	R$	692.875,20
KSEG COMERCIAL LTDA.	R$	6.546,72
L A DA SILVA CARNEIRO & CIA LTDA	R$	3.831,10
LEITE E LOURDES LTDA	R$	1.895,00
LEONARDO CARDOSO QUEIROZ	R$	100.240,23
LOGTIME TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$	1.980,00
LUCAS SILVA NASCIMENTO	R$	2.820.332,35
LUCCAS FERNANDES QUEIROZ	R$	67.453,40
LUCENALDO VILELA DE ASSIS	R$	483.202,58
LUCIANE RIBEIRO DAMASCENO DE PAULA	R$	436.785,41
LUIZ CARLOS DE REZENDE SAMPAIO	R$	281.917,58
LUIZELIA MARIA CARVALHAES	R$	286.956,00
LUZAIR LUIZ TEIXEIRA	R$	43.019,33
LS INTERBANK	R$	1.043.499,94
M A DE OLIVEIRA DIESEL	R$	810,00
M W S MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	R$	9.521,85
MACAM BRASIL PRODUTOS PLASTICOS LTDA	R$	19.204,50
MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R$	708,32
MARA LUCIA TOFFOLI	R$	83.341,88
MARCO TULIO BERNARDO CHAGAS	R$	93.389,40
MARCO TULIO SOCRATES DE CASTRO	R$	103.500,00
MARCOS REZENDE DA FONSECA	R$	1.588.092,87
MARIA AMELIA DE AZEVEDO LIMA	R$	954.947,75
MARIA APARECIDA CAIXETA LINS	R$	272.778,22
MARIA CAROLINA CANDIDA DA SILVA	R$	155.498,43
MARIA ZELIA BONTEMPO	R$	230.623,96
MARK TRIPAS LTDA	R$	150,00
MAURO CESAR ANTONIO DA SILVA	R$	228.229,45
MCLVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	6.200,00
MID DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$	4.705,75
MIX EMBALAGENS LTDA	R$	1.084,90

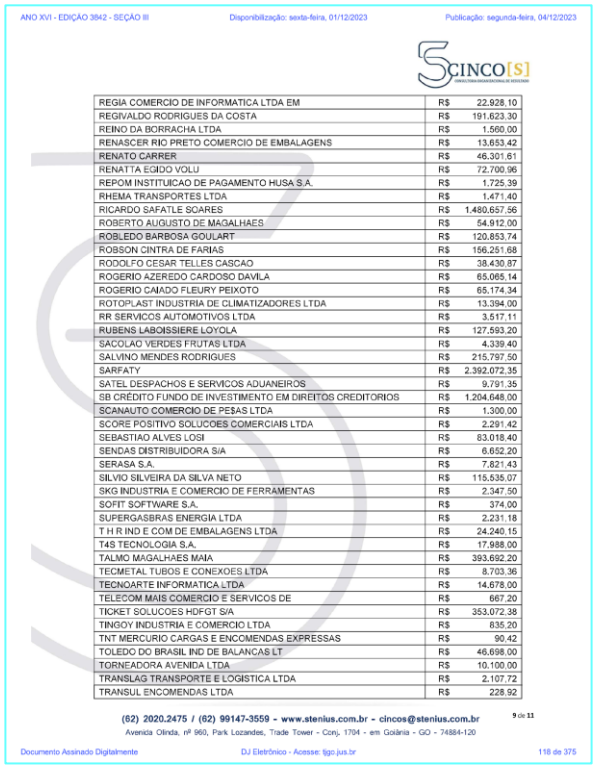
MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA	R$	2.491,41
MOLAS SUPERCACIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	2.227,15
MS MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$	300.000,00
MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA	R$	9.120,00
MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE	R$	16.234,36
MUNDIAL TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	1.245,00
MY CLUB CAR AUTO CENTER LTDA	R$	7.500,00
N S AUTOPEÇAS LTDA	R$	2.593,50
NASCIMENTO COSTA AUTOMAÇÃO PNEUMÁTICA LTDA	R$	238,20
NCME TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$	510,80
NEILHIO JOSE DE LIMA	R$	83.686,50
NEOCLEAN COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E	R$	69.306,38
NEUMAR BORGES FERNANDES	R$	141.081,38
NEWTON MARQUES	R$	780.827,16
NILDO VIANA DE OLIVEIRA	R$	219.886,41
NILSON ALVES FELIPE	R$	58.096,50
NOBEL	R$	446.252,12
NORMA ANDRADE CAMARGO	R$	63.355,88
NOVAPE AUTOPEÇAS LTDA	R$	3.995,00
OLG HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$	4.408,80
OLIMPIO FERREIRA CUNHA	R$	114.174,66
OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA	R$	58.354,74
OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	R$	103.332,16
OSVALDO MIRANDA CRUZ	R$	69.503,78
OSWALDO STIVAL	R$	81.331,97
PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA	R$	26.433,07
PAULO EDUARDO NOBRE	R$	53.865,00
PCH COMERCIO DE CARNES LTDA	R$	533.894,46
PEDALWATER COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	2.304,00
PERBONI	R$	6.841,26
PERFINASA METAIS LTDA	R$	2.537,91
PLASBIG COMERCIO DE MOVEIS PLASTICO LTDA	R$	4.185,00
PLASMODIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	R$	6.250,00
PLENA ALIMENTOS S/A	R$	253.664,91
POLIGOIÁS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R$	3.750,00
POLLO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R$	13.869,90
PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO	R$	2.950,00
PRIME FERRAGENS, FERRAMENTAS E ELÉTRICOS	R$	270,00
PURITEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS	R$	1.812,50
QUIMICA SULGOIÁS LTDA	R$	9.070,00
R C TRATORES E PECAS LTDA	R$	4.318,25
RAFAEL GAGGIATO LIMA	R$	649.720,37
RAFFAEL RODRIGUES MARTINS	R$	99.464,07
RAMILLO SALLES NETO	R$	232.890,41
RC TRATORES E SERVICOS LTDA	R$	1.580,00

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 | (62) 99901-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

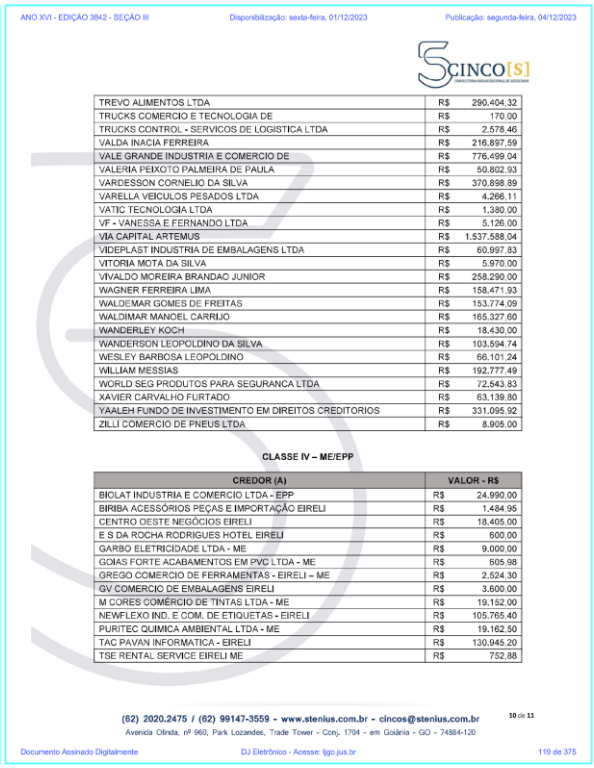
Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58



ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023

REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM	R$	22.928,10
REGIVALDO RODRIGUES DA COSTA	R$	191.623,30
REINO DA BORRACHA LTDA	R$	1.560,00
RENASCER RIO PRETO COMERCIO DE EMBALAGENS	R$	13.653,42
RENATO CARRER	R$	46.301,61
RENATTA EGIDO VOLU	R$	72.700,96
REPOM INSTITUICAO DE PAGAMENTO HUSA S.A.	R$	1.725,39
RHEMA TRANSPORTES LTDA	R$	1.471,40
RICARDO SAFATLE SOARES	R$	1.480.657,56
ROBERTO AUGUSTO DE MAGALHAES	R$	54.912,00
ROBLEDO BARBOSA GOULART	R$	120.853,74
ROBSON CINTRA DE FARIAS	R$	156.251,68
RODOLFO CESAR TELLES CASCAO	R$	38.430,87
ROGERIO AZEREDO CARDOSO DAVILA	R$	65.065,14
ROGERIO CAIADO FLEURY PEIXOTO	R$	65.174,34
ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA	R$	13.394,00
RR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	3.517,11
RUBENS LABOISSIERE LOYOLA	R$	127.593,20
SACOLAO VERDES FRUTAS LTDA	R$	4.339,40
SALVINO MENDES RODRIGUES	R$	215.797,50
SARFATY	R$	2.392.072,35
SATEL DESPACHOS E SERVICOS ADUANEIROS	R$	9.791,35
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R$	1.204.648,00
SCANAUTO COMERCIO DE PEAS LTDA	R$	1.300,00
SCORE POSITIVO SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	R$	2.291,42
SEBASTIAO ALVES LOSI	R$	83.018,40
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	R$	6.652,20
SERASA S.A.	R$	7.821,43
SILVIO SILVEIRA DA SILVA NETO	R$	115.535,07
SKG INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS	R$	2.347,50
SOFT SOFTWARE S.A.	R$	374,00
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R$	2.231,18
T H R IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	R$	24.240,15
T4S TECNOLOGIA S.A.	R$	17.988,00
TALMO MAGALHAES MAIA	R$	393.692,20
TECMETAL TUBOS E CONEXOES LTDA	R$	8.703,36
TECNOARTE INFORMATICA LTDA	R$	14.678,00
TELECOM MAIS COMERCIO E SERVICOS DE	R$	667,20
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	R$	353.072,38
TINGOY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	835,20
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS	R$	90,42
TOLEDO DO BRASIL IND DE BALANÇAS LT	R$	46.698,00
TORNEADORA AVENIDA LTDA	R$	10.100,00
TRANSLAG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$	2.107,72
TRANSUL ENCOMENDAS LTDA	R$	228,92

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 9 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 118 de 375



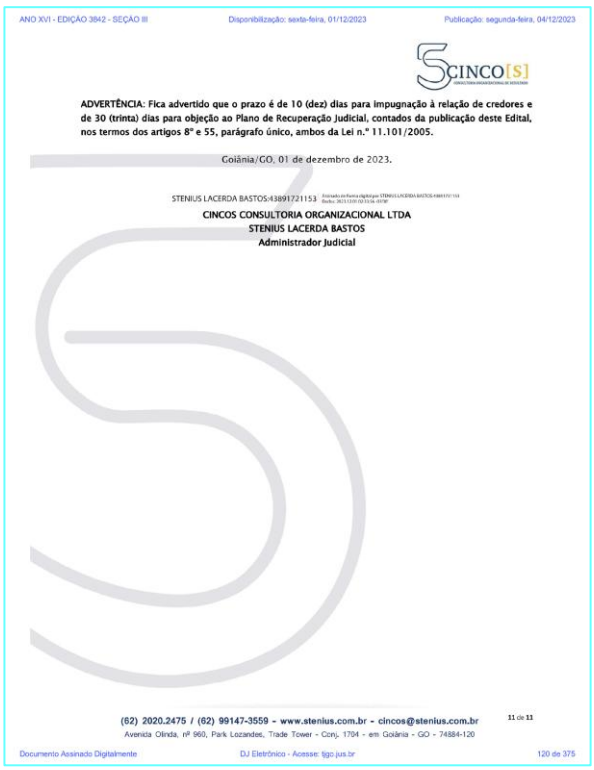
ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023

TREVO ALIMENTOS LTDA	R$	290.404,32
TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE	R$	170,00
TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	R$	2.578,46
VALDA INACIA FERREIRA	R$	216.897,59
VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE	R$	776.499,04
VALERIA PEIXOTO PALMEIRA DE PAULA	R$	50.802,93
VARDESSON CORNELIO DA SILVA	R$	370.898,89
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	R$	4.266,11
VATIC TECNOLOGIA LTDA	R$	1.380,00
VF - VANESSA E FERNANDO LTDA	R$	5.126,00
VIA CAPITAL ARTEMUS	R$	1.537.588,04
VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R$	60.997,83
VITORIA MOTA DA SILVA	R$	5.970,00
VIVALDO MOREIRA BRANDAO JUNIOR	R$	258.290,00
WAGNER FERREIRA LIMA	R$	158.471,93
WALDEMAR GOMES DE FREITAS	R$	153.774,09
WALDIMAR MANOEL CARRIJO	R$	165.327,60
WANDERLEY KOCH	R$	18.430,00
WANDERSON LEOPOLDINO DA SILVA	R$	103.594,74
WESLEY BARBOSA LEOPOLDINO	R$	66.101,24
WILLIAM MESSIAS	R$	192.777,49
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	R$	72.543,83
XAVIER CARVALHO FURTADO	R$	63.139,80
YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R$	331.095,92
ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$	8.905,00

CLASSE IV – ME/EPP

CREDOR (A)	VALOR - R$	
BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R$	24.990,00
BIRIBA ACESSÓRIOS PEÇAS E IMPORTAÇÃO EIRELI	R$	1.484,95
CENTRO OESTE NEGÓCIOS EIRELI	R$	18.405,00
E S DA ROCHA RODRIGUES HOTEL EIRELI	R$	600,00
GARBO ELETRICIDADE LTDA - ME	R$	9.000,00
GOIAS FORTE ACABAMENTOS EM PVC LTDA - ME	R$	605,98
GREGO COMERCIO DE FERRAMENTAS - EIRELI – ME	R$	2.524,30
GV COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	R$	3.600,00
M CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	R$	19.152,00
NEWFLEXO IND. E COM. DE ETIQUETAS - EIRELI	R$	105.765,40
PURITEC QUIMICA AMBIENTAL LTDA - ME	R$	19.162,50
TAC PAVAN INFORMATICA - EIRELI	R$	130.945,20
TSE RENTAL SERVICE EIRELI ME	R$	752,88

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 10 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 119 de 375



ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 11 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 120 de 375

Com fundamento no art. 1º da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO, que compara a 1ª relação de credores, apresentada pelos devedores, e a 2ª relação de credores, elaborada por esta Administração Judicial, conforme quadro abaixo:

RESUMO		
Classe I - Trabalhista		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	668.326,84
Valor da 2° Relação de Credores	R$	686.625,03
Diferença	R$	18.298,19
Quantidade 1° Relação de Credores		63
Quantidade 2° Relação de Credores		63
Diferença		0
Classe II - Garantia Real		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	9.364.339,16
Valor da 2° Relação de Credores	R$	6.882.044,21
Diferença	-R$	2.482.294,95
Quantidade 1° Relação de Credores		1
Quantidade 2° Relação de Credores		1
Diferença		0
Classe III - Quirografário		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	82.190.662,42
Valor da 2° Relação de Credores	R$	105.867.296,32
Diferença	R$	23.676.633,90
Quantidade 1° Relação de Credores		310
Quantidade 2° Relação de Credores		320
Diferença		10
Classe IV - ME/EPP		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	66.242,23
Valor da 2° Relação de Credores	R$	336.988,21
Diferença	R$	270.745,98
Quantidade 1° Relação de Credores		10
Quantidade 2° Relação de Credores		13
Diferença		3
CONSOLIDADA		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	92.289.570,65
Valor da 2° Relação de Credores	R$	113.772.953,77
Diferença (2ª QGC - 1ª QGC)	R$	21.483.383,12
Quantidade 1° Relação de Credores		384
Quantidade 2° Relação de Credores		397
Diferença (2ª QGC - 1ª QGC)		13

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (movimentação n.º 100), CRISTAL ALIMENTOS

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

LTDA (movimentação n.º 105), BANCO SOFISA S.A. (movimentação n.º 106), CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA (movimentação n.º 108), COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (UNICENTRO BR) (movimentação n.º 114), BANCO BRADESCO S/A (movimentação n.º 115), TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (movimentação n.º 116), BANCO SAFRA S/A (movimentação n.º 117), LUCENALDO VILELA DE ASSIS (movimentação n.º 118), ITAÚ UNIBANCO S.A (movimentação n.º 120), BANCO DAYCOVAL S/A (movimentação n.º 126 e 127).

Assim, cumpre-nos mencionar que, a fim de subsidiar o cumprimento do que preleciona o art. 56, da Lei n.º 11.101/2005, no sentido de convocar a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores, esta administração judicial providenciou, em 22 de fevereiro de 2024, o envio do 7º Termo de Diligência, solicitando que fosse providenciado a indicação e reserva do local apropriado para realização da AGC, de forma presencial, na cidade de Goianira, Estado de Goiás, bem como a indicação de data e horário para reunião, respectivamente, em primeira e segunda convocações do conclave.

Ocorreu que, após o envio do predito termo de diligência, os devedores juntaram o 1º Aditivo ao PRJ (movimentação n.º 147) e, concomitantemente, postularam para que este juízo prorrogasse a realização da Assembleia Geral de Credores para os dias 27/09/2024 e 04/10/2024, respectivamente, sob a justificativa de que essas datas proporcionariam o tempo necessário para a análise do aditivo ao plano e a conclusão das negociações em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

curso, maximizando as chances de um desfecho positivo para todas as partes envolvidas, atingindo-se o fim visado pela Lei recuperacional.

Sobre o tema, esta Administração Judicial, após reflexão sobre o tema e considerando o estágio do processo de recuperação judicial e das razões expendidas pelos devedores, informou no feito principal (movimentação n.º 153) não vislumbrar óbices fáticos à designação da Assembleia Geral de Credores nos termos pleiteados pelos devedores.

A propósito, o juízo proferiu decisão acolhendo o requerimento formulado pelos devedores (movimentação n.º 155), ressalvando, contudo, a necessidade de que se indicasse local apto e adequado para reunião do conclave, circunstância na qual esta administração providenciou o envio, em 27 de março de 2024, do 8º Termo de Diligência solicitando as informações pertinentes para comunicação ao juízo, concedendo-se, para tanto, prazo para atendimento até 03 de abril de 2024.

Ante a inércia dos devedores em responder o sobredito termo, no dia 09 de abril de 2024, esta administração judicial providenciou o 9º Termo de Diligência solicitando, mais uma vez, aos devedores a informação de local apto e capaz de realização da AGC de forma presencial na cidade de Goianira/GO, concedendo-se, para tanto, prazo para atendimento até 11 de abril de 2024.

Contudo, mais uma vez, em razão da inércia dos devedores em responder o sobredito termo, no dia 19 de abril de 2024, esta administração judicial providenciou o 11º Termo de Diligência solicitando, novamente, aos devedores a informação de local apto e capaz de realização da AGC de forma presencial na cidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.33/74

de Goianira/GO, concedendo-se, para tanto, prazo para atendimento até 24 de abril de 2024.

Em resposta as diligências promovidas por este auxiliar do juízo, os devedores comunicaram, em 24 de abril de 2024, que não haveria disponibilidade de espaço para eventos na cidade de Goianira até o final de 2024, situação na qual sugeriram a realização da AGC na cidade de Goiânia, mais precisamente no auditório da ACIEG.

Em que pese se inserir na conurbação Goiânia, esta administração judicial, buscando zelar pela efetividade do conclave e evitar intercorrências indesejáveis decorrentes de maiores deslocamentos para fora da zona deste Juízo, sugeriu aos devedores que, em derradeira tentativa de manter o conclave na localidade, consultassem a disponibilidade do próprio fórum da Comarca de Goianira em recepcionar a Assembleia Geral de Credores, tendo sido, neste contexto, protocolizado requerimento de consulta à disponibilidade.

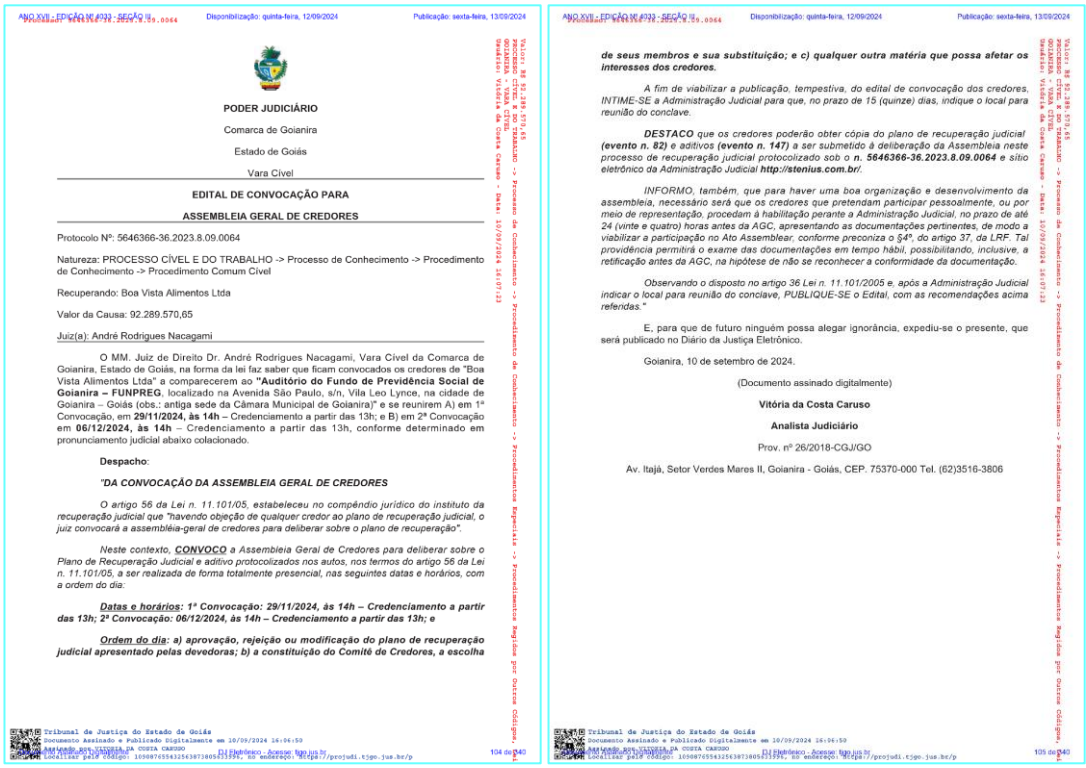
Diante deste contexto, em junho de 2024, o Juízo, considerando essa impossibilidade, determinou à AJ que indicasse novas datas e horários para realização da AGC, e os devedores, intimados, sugeriram que a AGC fosse realizada em 29/11 e 06/12/2024, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação.

A propósito, registra-se que, após parecer favorável desta AJ, o juízo convocou a Assembleia Geral de Credores para as datas sugeridas (29/11 e 06/12/2024), sobrevindo, em cumprimento ao disposto no art. 36 da LRJ, a publicação do "EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES", conforme se verifica na movimentação n.º 301 e abaixo espelhado:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO ANOS



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Estado de Goiás
Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Protocolo Nº: 5646366-36.2023.8.09.0064

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Recuperando: Boa Vista Alimentos Ltda

Valor da Causa: 92.289.570,65

Juiz(a): André Rodrigues Nacagami

O MM. Juiz de Direito Dr. André Rodrigues Nacagami, Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, na forma da lei faz saber que ficam convocados os credores de "Boa Vista Alimentos Ltda" a comparecerem ao **"Auditório do Fundo de Previdência Social de Goianira – FUNPREG**, localizado na Avenida São Paulo, s/n, Vila Leo Lynce, na cidade de Goianira – Goiás (obs.: antiga sede da Câmara Municipal de Goianira)" e se reunirem A) em 1ª Convocação, em **29/11/2024, às 14h** – Credenciamento a partir das 13h; e B) em 2ª Convocação em **06/12/2024, às 14h** – Credenciamento a partir das 13h, conforme determinado em pronunciamento judicial abaixo colacionado.

Despacho:

"DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

O artigo 56 da Lei n. 11.101/05, estabeleceu no compêndio jurídico do instituto da recuperação judicial que "havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação".

*Neste contexto, **CONVOCO** a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial e aditivo protocolizados nos autos, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.101/05, a ser realizada de forma totalmente presencial, nas seguintes datas e horários, com a ordem do dia:*

***Datas e horários**: 1ª Convocação: 29/11/2024, às 14h – Credenciamento a partir das 13h; 2ª Convocação: 06/12/2024, às 14h – Credenciamento a partir das 13h; e*

***Ordem do dia**: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha*

de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

A fim de viabilizar a publicação, tempestiva, do edital de convocação dos credores, INTIME-SE a Administração Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o local para reunião do conclave.

***DESTACO** que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial **(evento n. 82)** e aditivos **(evento n. 147)** a ser submetido à deliberação da Assembleia neste processo de recuperação judicial protocolizado sob o **n. 5646366-36.2023.8.09.0064** e sítio eletrônico da Administração Judicial **http://stenius.com.br/**.*

INFORMO, também, que para haver uma boa organização e desenvolvimento da assembleia, necessário será que os credores que pretendam participar pessoalmente, ou por meio de representação, procedam à habilitação perante a Administração Judicial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGC, apresentando as documentações pertinentes, de modo a viabilizar a participação no Ato Assemblear, conforme preconiza o §4º, do artigo 37, da LRF. Tal providência permitirá o exame das documentações em tempo hábil, possibilitando, inclusive, a retificação antes da AGC, na hipótese de não se reconhecer a conformidade da documentação.

Observando o disposto no artigo 36 Lei n. 11.101/2005 e, após a Administração Judicial indicar o local para reunião do conclave, PUBLIQUE-SE o Edital, com as recomendações acima referidas."

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Goianira, 10 de setembro de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Vitória da Costa Caruso

Analista Judiciário

Prov. nº 26/2018-CGJ/GO

Av. Itajá, Setor Verdes Mares II, Goianira - Goiás, CEP. 75370-000 Tel. (62)3516-3806

Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 29/11/2024, verificou-se que não se encontrou atendido o quórum legal preconizado no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005, razão pela qual a instalação do conclave ficou prejudicada, conforme se constata da ata e demais documentações juntadas aos autos na movimentação n.º 399.

Dispensando-se a constatação do quórum para instalação do conclave em 2ª convocação (art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005), foi deliberado e aprovada proposta para apresentada pelos devedores de suspensão do conclave de credores até o dia 03/04/2025.

Na continuidade da 2ª Convocação da AGC realizada no dia 03/04/2025, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido a deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes aprovaram o PRJ,

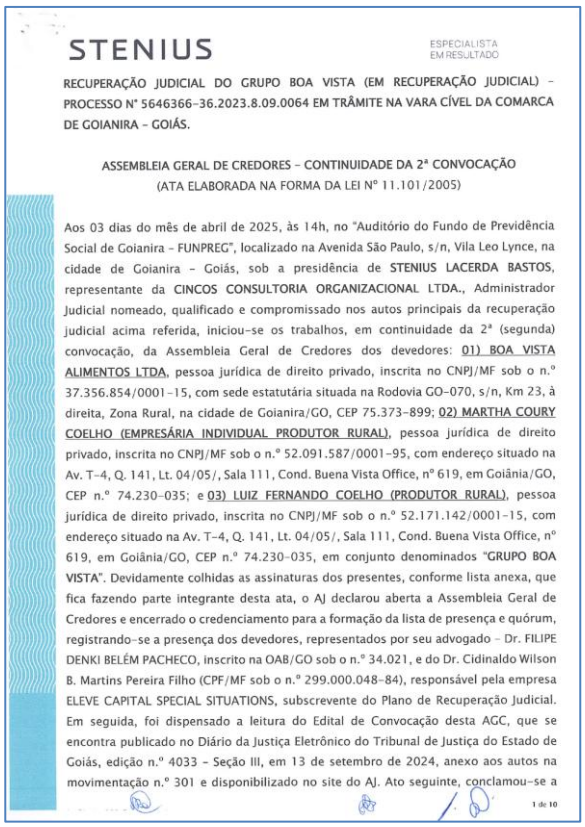
Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 3954-3475 | (62) 99901-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.35/74

consoante se observa da ata e demais documentações juntadas aos autos na movimentação n.º 489, e abaixo espelhada:



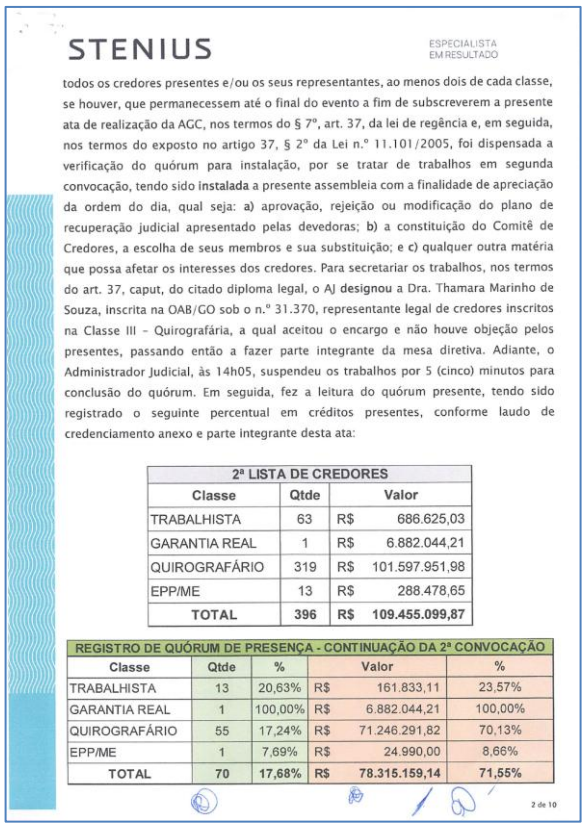
STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BOA VISTA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5646366-36.2023.8.09.0064 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 03 dias do mês de abril de 2025, às 14h, no "Auditório do Fundo de Previdência Social de Goianira – FUNPREG", localizado na Avenida São Paulo, s/n, Vila Leo Lynce, na cidade de Goianira – Goiás, sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuidade da 2ª (segunda) convocação, da Assembleia Geral de Credores dos devedores: **01) BOA VISTA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.356.854/0001-15, com sede estatutária situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de Goianira/GO, CEP 75.373-899; **02) MARTHA COURY COELHO (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.091.587/0001-95, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP n.º 74.230-035; e **03) LUIZ FERNANDO COELHO (PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.171.142/0001-15, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP n.º 74.230-035, em conjunto denominados "**GRUPO BOA VISTA**". Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ declarou aberta a Assembleia Geral de Credores e encerrado o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença dos devedores, representados por seu advogado – Dr. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, inscrito na OAB/GO sob o n.º 34.021, e do Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscrevente do Plano de Recuperação Judicial. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4033 – Seção III, em 13 de setembro de 2024, anexo aos autos na movimentação n.º 301 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a

1 de 10



STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, se houver, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou a Dra. Thamara Marinho de Souza, inscrita na OAB/GO sob o n.º 31.370, representante legal de credores inscritos na Classe III – Quirografária, a qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. Adiante, o Administrador Judicial, às 14h05, suspendeu os trabalhos por 5 (cinco) minutos para conclusão do quórum. Em seguida, fez a leitura do quórum presente, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

2ª LISTA DE CREDORES			
Classe	Qtde	Valor	
TRABALHISTA	63	R$	686.625,03
GARANTIA REAL	1	R$	6.882.044,21
QUIROGRAFÁRIO	319	R$	101.597.951,98
EPP/ME	13	R$	288.478,65
TOTAL	**396**	**R$**	**109.455.099,87**

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESENÇA - CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO					
Classe	Qtde	%		Valor	%
TRABALHISTA	13	20,63%	R$	161.833,11	23,57%
GARANTIA REAL	1	100,00%	R$	6.882.044,21	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	55	17,24%	R$	71.246.291,82	70,13%
EPP/ME	1	7,69%	R$	24.990,00	8,66%
TOTAL	**70**	**17,68%**	**R$**	**78.315.159,14**	**71,55%**

2 de 10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.36/74

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Posteriormente, em atenção a ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao representante dos devedores para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, seu aditivo e demais considerações, sendo que lhe foi concedido prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 14h13. Franqueado a Palavra ao Dr. Cidinaldo, no ato como representante dos devedores, passou-se então a esclarecer aos credores sobre a importância e reflexo desta assembleia geral de credores para a recuperação judicial do GRUPO BOA VISTA, pontuando, ainda, aos presentes que hoje seria votado o plano de recuperação judicial. Foi destacado, ainda, que após a homologação do plano é que se iniciaria o prazo para pagamento dos credores. Adiante, conclamou aos presentes que votassem a favor do plano, enfatizando-se sobre a apresentação de aditivo ao PRJ protocolizado na data de ontem (02/04/2025). A propósito do aditivo, discorreu que a modificação visou ajustar a proposta de pagamento ofertada aos credores da Classe II (garantia real), destacando, neste ponto, sobre as condições dispostas no aditivo. Requereu também que se fizesse constar em ata o destaque feito aos credores presentes para que indicassem à empresa, por endereço eletrônico (e-mail), os dados bancários, de titularidade própria, a fim de viabilizar as transferências bancárias para pagamento dos débitos. Esclareceu que a APROVAÇÃO do plano resultaria no adimplemento das obrigações em conformidade com os termos do PRJ, sendo que a REJEIÇÃO do plano ensejaria a liquidação dos ativos para vindouro rateio dos bens das empresas aos seus credores, frisando ainda que, no caso do frigorífico, não haveria bens suficientes para saldar a integralidade do saldo devido. Adiante, foi proposto aos credores da Classe III (quirografário) o acréscimo da cláusula 6.3.6 ao plano de recuperação judicial, a qual segue anexa à presente ata e que consiste em se ofertar a qualquer credor que seja uma instituição financeira condições alternativas, de caráter optativo/adesão. Encerrada as exposições do plano de recuperação judicial, novas propostas e outras deliberações pelo representante dos devedores às 14h35, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes os principais pontos relacionados ao procedimento de recuperação judicial e que foram abordados pelas empresas em sua explanação, visando elucidar as. Após, passou-se aos debates, oportunidade na qual o Administrador Judicial indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada, sendo que se apresentou: (i) a instituição financeira credora BANCO SAFRA S/A, representada pelo Dr. Marcus Vinícius Moura de Oliveira, inscrito n OAB/SP 192.279, ocasião na qual questionou às empresas sobre a juntada do aditivo na data de ontem, pugnou por mais

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

esclarecimentos sobre quais seriam as novas condições ofertadas, qual o valor do imóvel inserido nas condições dispostas para pagamento do credor com garantia real, se existiria penhora sobre esse imóvel e, caso sim, se haveria excedente desta penhora, bem como requereu esclarecimentos sobre se o imóvel seria vinculado à empresa ou seria essencial as atividades. Na oportunidade, indagou também sobre o credor parceiro, questionando sobre a opção proposta à deliberação nesta assembleia, descrita no item 6.3.6 da cláusula, se seria possível que mais de uma instituição financeira poderiam aderir, em conjunto, a esta opção, exemplificando: se seria possível que 3 (três) instituições financeiras, em conjunto, ofertassem R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma e, caos sim, se essa condição atenderia as condições da cláusula proposta. Com a palavra, o Dr. Cidinaldo ressaltou, inicialmente, que o aditivo não influenciaria na condição ofertada aos credores quirografários, bem como enfatizou que o imóvel não é vinculado a atividade da empresa e que se trataria da residência própria do sócio. Destacou que a única hipoteca gravada na matrícula do imóvel seria vinculada justamente ao credor com garantia real e que o valor de mercado do imóvel corresponderia a aproximadamente o valor da dívida. Frisou também que não conseguiria precisar o valor da venda do bem, uma vez que dependeria das condições do mercado. Sobre o credor parceiro, relacionado a cláusula exposta nesta assembleia, relatou que a empresa teria uma limitação de necessidade, sendo que se todos os credores instituições financeiras aderissem a essa condição, a empresa poderia superar as suas necessidades. A propósito do questionamento sobre se mais de uma instituição financeira poderia aderir em conjunto, esclareceu que estaria limitado a um único credor, mas que a ofertada poderia ser realizada e que as empresas analisariam a proposta. (ii) Posteriormente, o BANCO BRADESCO S/A, no ato representada pela Dra. Maria José Martins de Oliveira Almeida - OAB/GO 43.681, questionou se para aderir a cláusula 6.3.3, do PRJ, seria necessário oferecer novas linhas de crédito às empresas. Com a palavra, os representantes dos devedores esclareceram que não seria necessário conceder nova linha de crédito. (iii) Em seguida, o credor NILDO VIANA DE OLIVEIRA questionou às empresas quando receberia o seu saldo. As empresas indagaram se o credor continuaria a fornecer para o frigorífico, sendo respondido que não. Nestas condições, esclareceu-se sobre as condições ofertadas ao credor quirografário que não aderiu a condição de fornecer, bem como as demais condições dispostas no plano. (iv) O Dr. Marco Túlio Alexandrino de Mendonça - inscrito na OAB 45.421, na condição de representante da Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Centro Brasileira Limitada, informou que teria intenção de aderir a subclasse do PRJ, indagando como realizaria

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

essa adesão. A Administração Judicial, na oportunidade, destacou que quando verbalizasse o seu voto, se APROVA ou REJEITA o PRJ, poderia expor a sua adesão. O AJ reiterou aos credores presentes se possuiriam outras questões a serem esclarecidas pelos devedores sobre o PRJ, ADITIVO e modificativo, sendo que nada mais foi indagado. Encerrado os debates às 15h14, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação do PRJ, ADITIVO e modificativos apresentados, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos. Anunciado o início da votação, o AJ esclareceu aos presentes que a coleta de votos se daria por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto publicamente e de forma oral, informando se APROVA ou REJEITA o PRJ, ADITIVO e modificado apresentados. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, às 15h16, do PRJ, ADITIVO e modificativo jungidos aos autos principais da recuperação judicial, explanados na presente AGC e que segue anexo à presente ata. No ato da votação: (i) a Dra. Maria José Martins de Oliveira Almeida, inscrita na OAB/GO 43.681, representante do credor BANCO BRADESCO S/A, expôs a sua adesão às condições previstas no item 6.3.3 do PRJ, bem como apresentou as seguintes ressalvas: "*Conforme disposto no plano de recuperação judicial, é necessário que para o enquadramento da cláusula 6.3.3, é necessário que o credor detenha créditos sujeitos à RJ e que optem por receber através da presente subclasse. Assim, o credor manifesta sua adesão em aderir à cláusula 6.3.3 sem que seja ofertada qualquer outra contraprestação à recuperanda. Outrossim, o Banco Bradesco S.A., em que pese o voto favorável à proposta alternativa contida na cláusula 6.3.3., ressalta que mantém o entendimento de que o contrato 802/172168 (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio) deve ser excluído da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §4º da Lei 11.101/05, no qual está pendente de julgamento definitivo na Impugnação de Crédito n. 5836463-90. Deste modo, o crédito concursal perfaz a quantia de R$ 2.731,90 (Operação Carteira 633) e R$ 1.437.725,59 (Operação 222/202200195), ambos na classe quirografária. Por fim, o Banco Bradesco S.A discorda de eventuais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, ainda que aprovados, que preveem a, extensão, liberação ou novação das operações face os coobrigados. Assim consigna-se que, deverão ser conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, sendo a aprovação da supressão de garantias, reais ou fidejussórias, inoponível contra o credor que não anuiu com a supressão, nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05.*"; (ii) a representante da credora

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, expôs a sua adesão às condições previstas no item 6.3.3.1 do PRJ, bem como apresentou as seguintes ressalvas: "*I. A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; II. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso; III. A CAIXA discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores; IV. A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito; V. A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer recuperanda precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos; VI. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convolada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05.*"; (iii) o Dr. Rodrigo Amorim, inscrito na OAB/GO 32.930, na condição de representante do credor CLAUDOMIRO CHAVES GONDIM, frisou no ato da votação que aderiria a condição ofertada aos credores fornecedores, considerando que continuaria a fornecer para as empresas (item 6.3.2.1 do PRJ); (iv) o Dr. Marco Túlio Alexandrino de Mendonça - inscrito na OAB/GO 45.421, na condição de representante da Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Centro Brasileira Limitada, manifestou o interesse em aderir a condição ofertada no item 6.3.3.1 do PRJ; (v) O Sr. Marcelo Bittar - inscrita no CPF/MF sob o n.º 526.848.901-10, representante da instituição financeira BANCO DAYCOVAL S/A, manifestou seu interesse em aderir a cláusula fomentador financeiro extraconcursal, bem como requereu que se conste em ata as seguintes ressalvas "*Conforme previsto no aditivo ao plano de recuperação judicial, o Banco Daycoval vota favorável e manifesta seu interesse em aderir e se enquadrar à subclasse de pagamentos para os Credores Fornecedores de Produtos e Serviços Financeiros Classe III e que possuem crédito extraconcursal. Cumpre destacar que o voto proferido NÃO implica em renúncia de suas garantias, tampouco implica em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, e NÃO configura desistência/extinção da*

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 3093-3475 | (62) 99901-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO 30 ANOS

impugnação de crédito pendente de julgamento."; (vi) O Dr. Marcus Vinicius Moura de Oliveira – inscrito na OAB/SP 192.279, na condição de representante da instituição financeira BANCO SAFRA S/A, apresentou a seguinte ressalva "*Sr Adminstrador judicial, o Banco Safra vota contrário a aprovação do Plano de recuperação judicial da Boa Vista Alimentos e Outros e também se opõe expressamente com a ressalva de ilegalidade sobre quaisquer cláusulas que impliquem em extinção de ações ou de garantias das operações firmadas com a empresa, especialmente cláusulas que importem em extinção de garantias dos avais produtores ruais, coobrigados, fiadores, avalistas em geral, devedores solidários, sob pena de afronta direta ao artigo 49, par 3°, da Lei 11.101/05.*"; (vii) o Dr. Iuri Bontempo Costa – inscrito na OAB/GO 59.564, na condição de representante dos credores Gilberto Júlio Bontempo Maria Zélia Bontempo, manifestou o interesse em aderir a condição de credor fornecedor parceiro (item 6.3.2.1 do PRJ); (viii) O Dr. Marcelo De Alencar Vilela, inscrito na OAB/GO 29.997, na condição de representante da credora Lucenaldo Vilela De Assis, manifestou o interesse em aderir a condição de credor fornecedor parceiro (item 6.3.2.1 do PRJ); (ix) O credor newton marques manifestou o interesse em aderir a condição de credor fornecedor parceiro (item 6.3.2.1 do PRJ). Às 15h52, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após, suspendeu-se por 5 (cinco) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado). Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS do PRJ e ADITIVO proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado à presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESENÇA - CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	13	20,63%	R$ 161.833,11	23,57%
GARANTIA REAL	1	100,00%	R$ 6.882.044,21	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	55	17,24%	R$ 71.246.291,82	70,13%
EPP/ME	1	7,69%	R$ 24.990,00	8,66%
TOTAL	70	17,68%	R$ 78.315.159,14	71,55%

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ					
Classe	Qtde	%	Valor		%
TRABALHISTA	13	100,00%	R$	161.833,11	100,00%
GARANTIA REAL	1	100,00%	R$	6.882.044,21	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	46	83,64%	R$	58.025.456,73	81,44%
EPP/ME	1	100,00%	R$	24.990,00	100,00%
TOTAL	61	87,14%	R$	65.094.324,05	83,12%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
GARANTIA REAL	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
EPP/ME	APROVADO

Classes Trabalhista e Microempresa **por credor**
Classes Garantia Real e Quirografário **pelo valor e por credor**

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ, ADITIVO e modificativos, inclusive apresentados em assembleia, restaram **APROVADOS** em todas as classes de credores. Considerando-se a APROVAÇÃO do PRJ, ADITIVO e modificativo, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa. Foi ressaltado pelo administrador judicial que os votos foram colhidos de forma individual e nominal e, portanto, cada credor teve colhido e registado a sua manifestação de forma separada, conforme relação que segue em anexo. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da ata. Com o retorno dos trabalhos, solicitou-se a leitura da ata. Após, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes dos devedores e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goianira-GO, encerra-se esta ata às 16h24, do dia 03 de abril de 2025.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

SECRETÁRIA
Dra. Thamara Marinho de Souza – OAB/GO 31.370

GRUPO BOA VISTA
Dr. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO – OAB/GO 34.021

Credor Classe I – Trabalhista
~~CLAUDIANE CARDOSO GOMES~~

Credor Classe I – Trabalhista
~~DYONATHAN MONTEIRO ARAUJO~~

Credor Classe I – Trabalhista
~~EUNICE BATISTA DA CUNHA OLIVEIRA~~

Representante Credor Classe II – Garantia Real
INV COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS
RAFAELLA ROCHA MORAES – OAB/GO 52.791

Representante Credor Classe III – Quirografário
ADRIANA ALVES CORREIA SILVA
Dra. Amanda Batista Cardoso – OAB/GO 63.710

Representante Credor Classe III – Quirografário
BANCO BRADESCO S/A
Dra. Maria José Martins de Oliveira Almeida – OAB/GO 43.681

Representante Credor EPP/ME
BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP
Dra. Thamara Marinho de Souza – OAB/GO 31.370

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 3092-3475 | (62) 99901-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.38/74

Neste sentido, foi proferida decisão (movimentação n.º 557) na qual homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedendo a recuperação judicial aos devedores, bem como autorizou a alienação dos veículos listados na movimentação n.º 480 e indeferiu o pedido formulado pelo credor BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A haja vista a natureza concursal do crédito

Os embargos de declaração opostos à decisão de homologação do PRJ, nos eventos n.º 731, 732, 736 e 737, foram rejeitados na decisão do evento n.º 759.

Após a decisão de movimentação n.º 781, publicada em 21/11/2025, sobrevieram novos atos processuais relevantes ao acompanhamento do processamento recuperacional e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado. Na movimentação n.º 799, o Juízo, em 20/01/2026, apreciou de forma concentrada diversas manifestações pendentes, determinando que os pedidos de habilitação e impugnação de crédito protocolados nos autos principais fossem autuados em apartado, com posterior remessa à Administração Judicial para análise técnica.

Na mesma decisão, deferiu parcialmente o requerimento desta Administração Judicial para determinar aos Recuperandos a apresentação, no prazo improrrogável de 30 dias, das informações, dados, documentos e contas demonstrativas mensais solicitados no 24º Termo de Diligência, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, inclusive aquelas previstas nos arts. 64 e 73 da Lei n.º 11.101/2005. O pedido de afastamento dos administradores e designação de gestor judicial foi, por ora, indeferido.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Na sequência, esta Administração Judicial, na movimentação n.º 806, comunicou ao Juízo a celebração de Contrato de Industrialização de Animais Bovinos entre BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. e FRIGOMARCA LTDA., datado de 07/01/2026, com vigência prevista de 01/02/2026 a 31/12/2030, remuneração de R$ 460,00 por animal abatido e previsão de adiantamento de R$ 2.000.000,00. Na oportunidade, requereu-se a apresentação dos documentos indispensáveis à fiscalização da operação, notadamente anexos contratuais, contrato de arrendamento com TANGARÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., licenças, alvarás, garantias, cronograma operacional, protocolos sanitários e ambientais, fluxo de caixa e estimativas de volume, custos e margens.

Quanto aos recursos interpostos contra atos relacionados à homologação do PRJ, destaca-se o Agravo de Instrumento n.º 5832832-68.2025.8.09.0000, interposto por BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, contra a decisão de movimentação n.º 557, integrada pela movimentação n.º 759. O recurso foi parcialmente provido, conforme acórdão juntado na movimentação n.º 811, apenas para autorizar o prosseguimento da execução n.º 1137475-69.2023.8.26.0100 em face de LUIZ FERNANDO COELHO e MARTHA COURY COELHO, na condição de avalistas/produtores rurais, não havendo determinação de apresentação de novo plano ou de realização de nova AGC.

Ainda no âmbito recursal, foi juntada, na movimentação n.º 819, decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n.º 5123076-44.2026.8.09.0064, interposto por BANCO SAFRA S/A contra a decisão de movimentação n.º 799, por meio da qual se buscava o afastamento dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

administradores dos Recuperandos. O recurso foi conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão recorrida. Ademais, na movimentação n.º 839, foram juntadas peças do AREsp n.º 2.980.991/GO, interposto pelos Recuperandos em face do BANCO BRADESCO S/A, no qual o Agravo em Recurso Especial não foi conhecido, o Agravo Interno teve provimento negado pela Terceira Turma do STJ, e houve certidão de trânsito em julgado em 21/05/2026.

Posteriormente, na movimentação n.º 830, proferida em 15/05/2026, o Juízo determinou a autuação em apartado dos pedidos de habilitação de crédito das movimentações n.º 821 e 826, acolheu o pedido formulado por INV ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. para expedição de Carta de Adjudicação do imóvel de matrícula n.º 61.683, determinou aos Recuperandos a comprovação, no prazo de 30 dias, de medidas concretas voltadas à regularização do passivo fiscal e intimou esta Administração Judicial para manifestação acerca da eventual essencialidade dos valores bloqueados na Execução Fiscal n.º 1033406-34.2022.4.01.3500, além de determinar o reforço da fiscalização do cumprimento do PRJ, especialmente quanto à retomada operacional, ao contrato firmado com a FRIGOMARCA LTDA., às contas demonstrativas mensais e à capacidade financeira dos Recuperandos.

Em cumprimento à referida determinação, esta Administração Judicial apresentou manifestação na movimentação n.º 845, destacando a necessidade de apresentação integral da documentação relacionada ao contrato com a FRIGOMARCA LTDA., a comprovação da efetiva execução contratual, dos volumes de abate, notas fiscais, recebimento e destinação do adiantamento de R$ 2.000.000,00, bem como a manifestação dos Recuperandos acerca da

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

essencialidade dos valores bloqueados e do alegado inadimplemento da primeira parcela de juros da carência prevista no item 6.3.3.1 do PRJ, noticiado pela credora UNICENTRO BR na movimentação n.º 842.

No tocante à regularidade fiscal, os Recuperandos, na movimentação n.º 847, informaram a adoção de providências perante a Secretaria de Estado da Economia de Goiás, sustentando que a BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. protocolou requerimento administrativo de parcelamento de débitos de ICMS, enquanto MARTHA COURY COELHO formalizou parcelamento de crédito tributário de ITCD por meio do Termo de Acordo n.º 1385517, em 60 parcelas mensais, com comprovante de pagamento da primeira parcela. Na movimentação n.º 848, os Recuperandos também se manifestaram sobre a alegação de descumprimento do PRJ apresentada pela UNICENTRO BR, sustentando que não houve inadimplemento, pois a credora não teria informado os dados bancários necessários ao pagamento, hipótese que, segundo a cláusula 7ª do PRJ homologado, não caracterizaria descumprimento do plano.

O processo permanece em fase de fiscalização do Plano de Recuperação Judicial homologado, com acompanhamento das contas mensais, da operação com a FRIGOMARCA LTDA., da situação fiscal e dos pagamentos aos credores. As providências atuais estão disciplinadas pela decisão do evento n.º 888.

Na movimentação n.º 857, publicada em 31/07/2026, o Juízo determinou aos Recuperandos a apresentação integral da documentação referente ao contrato com a FRIGOMARCA LTDA., manifestação específica sobre a alegada essencialidade dos R$ 20.735,83 bloqueados na Execução Fiscal n.º 1033406-

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.42/74

34.2022.4.01.3500 e apresentação das contas demonstrativas de abril e maio de 2026. Determinou, ainda, vista à Administração Judicial sobre a documentação fiscal apresentada e sobre a controvérsia envolvendo a credora UNICENTRO BR, reconheceu como extraconcursal o crédito de DANIELE VITÓRIA ARES DOS SANTOS e ordenou o bloqueio da movimentação n.º 851.

No evento n.º 874, de 19/08/2026, os Recuperandos apresentaram manifestação e documentos relativos à decisão do evento n.º 857 e requereram o desbloqueio de valores na execução fiscal. No evento n.º 875, de 27/08/2026, esta Administração Judicial apresentou parecer sobre a regularização fiscal e a controvérsia com a UNICENTRO BR, reservando a manifestação consolidada sobre os demais pontos para depois da complementação documental. A decisão do evento n.º 888 renovou as diligências e estabeleceu nova vista à Administração Judicial.

No evento n.º 875, de 27/08/2026, esta Administração Judicial opinou sobre a regularização fiscal e a controvérsia com a UNICENTRO BR. Quanto a essa credora, considerou a comunicação dos dados bancários em 17/12/2025, no evento n.º 795, e a postergação prevista na cláusula 7 do PRJ, projetando o vencimento do Momento 1 dos juros de carência para 17/09/2026. Essa conclusão foi submetida ao Juízo e não corresponde a declaração de quitação da obrigação.

Os eventos n.º 876 e 880 contêm pedidos de reconhecimento de natureza extraconcursal de créditos trabalhistas. Os eventos n.º 881, 885 e 887 apresentam opções de pagamento e dados bancários de credores. No evento n.º 882, a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia comunicou levantamento por Jefferson

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.43/74

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Roberto Mendes Oliveira; no evento n.º 886, os Recuperandos requereram a dedução do valor do crédito sujeito ao plano.

Na decisão do evento n.º 888, de 26/10/2026, o Juízo determinou a complementação dos documentos dos eventos n.º 806 e 845 e do 24º Termo de Diligência, esclarecimentos sobre o bloqueio fiscal, providências de regularização tributária e cadastral, comprovação ou justificativa de pagamento à UNICENTRO BR e manifestação sobre os eventos n.º 876 e 880. Após a oitiva dos Recuperandos e da credora, determinou vista à Administração Judicial por quinze dias. As intimações foram expedidas e efetivadas nos eventos n.º 889 e 890.

6. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No tocante ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, registra-se que esta Administração Judicial realizou vistoria *in loco* na sede da Recuperanda BOA VISTA, em 03/03/2026, ocasião em que foram relatados sinais de retomada gradual das atividades operacionais, com retorno aproximado de 70% do quadro de colaboradores desde 02/02/2026, totalizando cerca de 363 funcionários na data da diligência.

Também foi informado que a operação industrial passou a contar com parceria firmada com a empresa FRIGOMARCA, sem cláusula de exclusividade, destinada ao abate de animais, com vigência de 5 anos, bem como que, em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.44/74

fevereiro/2026, teriam sido abatidas aproximadamente 4.600 cabeças, com meta de 7.000 cabeças para março/2026.

Ainda, foi relatada a atuação integrada da Recuperanda na aquisição, abate, desossa, embalagem a vácuo e comercialização da carne, além da regularização parcial da folha salarial, com quitação dos meses de setembro, outubro e 13º salário.

Para aferição objetiva do cumprimento do PRJ, esta Administração Judicial expediu o 33º Termo de Diligência, encaminhado em 24/08/2026, por meio do qual requisitou a prestação de contas dos pagamentos realizados aos credores e a documentação contábil e financeira pendente.

Em resposta enviada por e-mail em 26/08/2026, o patrono dos Recuperandos informou que os pagamentos somente vêm sendo processados em favor dos credores que forneceram os dados bancários, invocando a cláusula 7ª do PRJ, segundo a qual a ausência dessas informações posterga o início dos prazos de pagamento e não configura descumprimento do plano. Informou, ainda, que a prestação mensal de contas contábeis e financeiras seria complementada até 31/08/2026.

Com a resposta, foram apresentados documentos que permitem confirmar, de forma pontual, os seguintes pagamentos:

Credor	Data	Valor	Comprovante
JOÃO VITOR MICHELOTTI	15/06/2026	R$ 2.647,32	Comprovante de transferência
DEUSMAR LUCAS CAMBUIM	29/07/2026	R$ 370,27	Comprovante de transferência PIX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.45/74

Credor	Data	Valor	Comprovante
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	06/08/2026	R$ 899,47	Comprovante de transferência TED

Os três comprovantes acima individualizados totalizam R$ 3.917,06 e correspondem às operações identificadas no quadro. O acompanhamento integral do plano exige controle cumulativo por credor, com obrigação vencida, parcela paga, saldo, modalidade de pagamento e data de recebimento dos dados bancários. Essa prestação foi reiterada no 44º Termo de Diligência, de 19/10/2026, a partir da posição acumulada de 30/09/2026.

O 38º Termo de Diligência, de 23/09/2026, tratou do crédito de Lucas Gomes Pinheiro; o 39º, da mesma data, de Francisco Pereira dos Santos; o 40º, também de 23/09/2026, de Álvaro da Silva Carneiro; e o 42º, de 30/09/2026, de Deusmar Lucas Cambuim. As solicitações de esclarecimentos sobre pagamentos não afastam os comprovantes históricos acima discriminados, devendo ser relacionadas às parcelas e aos saldos de cada credor.

O 43º Termo de Diligência, de 19/10/2026, tratou de Celene Brandão. O 45º, de 23/10/2026, requisitou esclarecimentos sobre Francisco Pereira dos Santos. O 46º, de 22/10/2026, solicitou confirmação do recebimento dos dados bancários de Celene Brandão de Oliveira Sousa, crédito indicado de R$ 311.664,00 na Classe III, cumprimento do item 7 do Plano e marco inicial dos prazos de pagamento.

Quanto à UNICENTRO BR, o parecer do evento n.º 875 projetou o vencimento do Momento 1 dos juros de carência para 17/09/2026, considerada a comunicação dos dados bancários no evento n.º 795. Na decisão do evento n.º 888,

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

o Juízo determinou aos Recuperandos que comprovem o pagamento ou justifiquem sua ausência e oportunizou à credora manifestação sobre os itens 28 a 40 daquele parecer.

Os dados bancários e as opções de pagamento dos eventos n.º 841, 850, 881, 885 e 887 devem integrar o controle do Plano. A decisão do evento n.º 888 determinou manifestação específica desta Administração Judicial sobre essas comunicações, inclusive quanto à coincidência do valor de R$ 489.416,56 indicado por Lucenaldo Vilela de Assis e Nilson Alves Felipe nos eventos n.º 881 e 885. A coincidência depende de esclarecimento e não autoriza a atribuição do mesmo crédito a ambos.

O ofício do evento n.º 882 e a manifestação dos Recuperandos no evento n.º 886 tratam do levantamento de R$ 1.004,14 por Jefferson Roberto Mendes Oliveira, na Reclamação Trabalhista n.º 0010023-46.2023.5.18.0010, em 20/07/2026. A dedução desse montante e seus reflexos sobre o saldo concursal integram a manifestação determinada no evento n.º 888.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 3093-3475 | (62) 99091-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.47/74

7. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO BOA VISTA** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador **JOSÉ LOURES DE OLIVEIRA**, inscrito no **CRC PR 039.699/0-3.**

A prestação de contas compreende balancetes, demonstrações financeiras e planilhas mensais dos Recuperandos. Os documentos de julho e agosto foram disponibilizados em setembro de 2026; os de setembro, em 29/10/2026, após o 47º Termo de Diligência, de 28/10/2026. A documentação inclui demonstrativos individuais dos produtores rurais, balancete do sistema, demonstrações financeiras da BOA VISTA ALIMENTOS LTDA., análise de balanço e planilha mensal.

Os quadros de junho a agosto apresentam os valores da síntese contábil em reais arredondados. A posição de setembro e as conciliações necessárias estão descritas nos itens 7.2 e 7.3. Os resultados da DRE e do EBITDA são acumulados desde janeiro, enquanto os saldos do balanço representam a posição em cada encerramento mensal.

7.1. Dados do Grupo Boa Vista — junho a agosto de 2026

7.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício

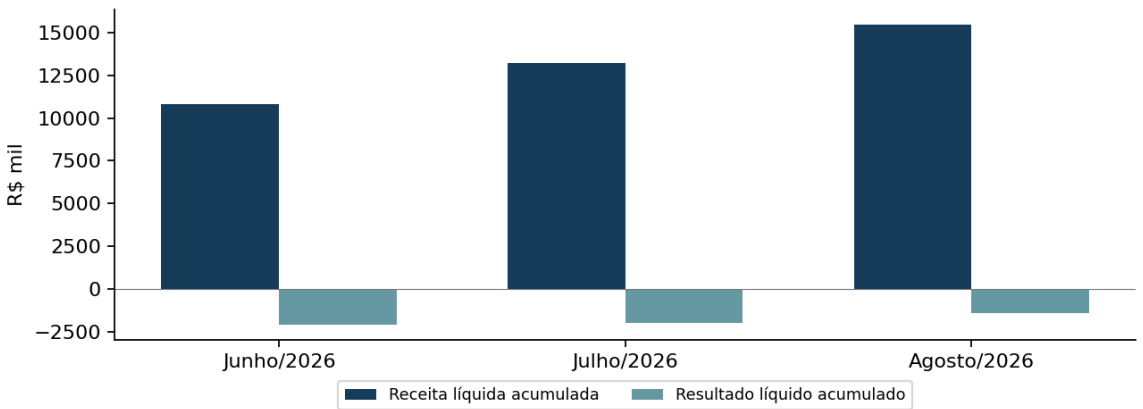
Demonstração do Resultado do Exercício (acumulado no exercício)				
Grupo	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**
	Faturamento Bruto	R$ 11.724.065,00	R$ 14.216.546,00	R$ 16.555.914,00

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.48/74

Demonstração do Resultado do Exercício (acumulado no exercício)				
GRUPO BOA VISTA	Variação Mensal: R$ e %		R$ 2.492.481,00 21%	R$ 2.339.368,00 16%
	Receita Líquida	**R$ 10.794.122,00**	**R$ 13.214.552,00**	**R$ 15.483.740,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 2.420.430,00 22%	R$ 2.269.188,00 17%
	Custos	**-R$ 5.708.566,00**	**-R$ 6.605.084,00**	**-R$ 7.010.313,00**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 896.518,00 -16%	-R$ 405.229,00 -6%
	Despesas Operacionais	**-R$ 7.281.673,00**	**-R$ 8.630.089,00**	**-R$ 10.064.736,00**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 1.348.416,00 -19%	-R$ 1.434.647,00 -17%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	**R$ 85.838,00**	**R$ 37.710,00**	**R$ 163.538,00**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 48.128,00 -56%	R$ 125.828,00 334%
	Provisão de IR e CSLL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 -	R$ 0,00 -
	Resultado Líquido (Total)	**-R$ 2.110.278,00**	**-R$ 1.982.912,00**	**-R$ 1.427.771,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 127.366,00 6%	R$ 555.141,00 28%



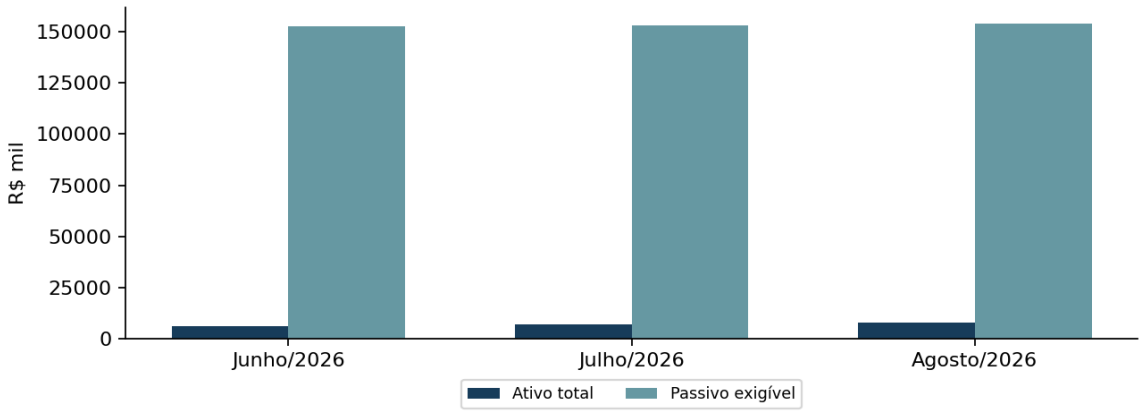
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

7.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Grupo	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO BOA VISTA	**Ativo**	**R$ 6.241.614,00**	**R$ 6.815.295,00**	**R$ 7.750.524,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 573.681,00 9%	R$ 935.229,00 14%
	Passivo	**R$ 152.548.315,00**	**R$ 152.994.630,00**	**R$ 154.199.336,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 446.315,00 0%	R$ 1.204.706,00 1%
	Patrimônio Líquido	**-R$ 146.306.701,00**	**-R$ 146.179.335,00**	**-R$ 146.448.812,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 127.366,00 0%	-R$ 269.477,00 0%



7.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Grupo	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO BOA VISTA	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**R$ 101.615,00**	**R$ 128.100,00**	**R$ 164.941,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 26.485,00 26%	R$ 36.841,00 29%
	Aplicações Financeiras	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

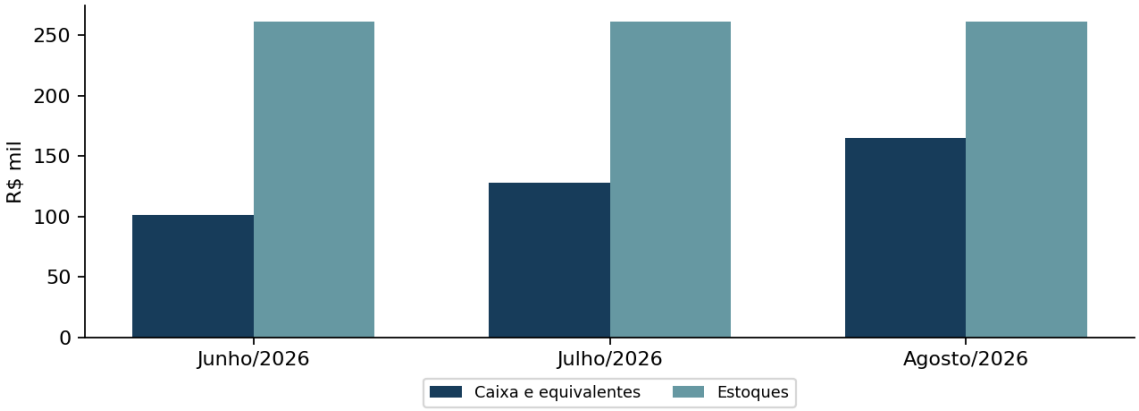
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Outras Contas Patrimoniais				
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 –	R$ 0,00 –
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	**R$ 119.739,00**	**R$ 119.739,00**	**R$ 119.739,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 0%	R$ 0,00 0%
	Estoques (Circulante)	**R$ 261.545,00**	**R$ 261.545,00**	**R$ 261.545,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 0%	R$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	**R$ 4.169.763,00**	**R$ 4.683.682,00**	**R$ 5.451.069,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 513.919,00 12%	R$ 767.387,00 16%
	Outros Ativos (Não Circulante)	**R$ 648.535,00**	**R$ 648.535,00**	**R$ 648.535,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 0%	R$ 0,00 0%
	Imobilizado	**R$ 940.418,00**	**R$ 973.695,00**	**R$ 1.104.695,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 33.277,00 4%	R$ 131.000,00 13%
	Obrigações do Curto Prazo	**R$ 37.213.393,00**	**R$ 37.659.709,00**	**R$ 38.864.414,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 446.316,00 1%	R$ 1.204.705,00 3%
	Obrigações do Longo Prazo	**R$ 115.334.921,00**	**R$ 115.334.921,00**	**R$ 115.334.921,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 0%	R$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	**-R$ 148.326.701,00**	**-R$ 148.199.335,00**	**-R$ 148.468.812,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 127.366,00 0%	-R$ 269.477,00 0%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58



7.1.4. Informações da Recomendação CNJ n.º 72/2020

A planilha mensal informa 359 empregados em junho, 368 em julho, 369 em agosto e 360 em setembro de 2026 na BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. Para os dois produtores rurais, informa quantidade zero de empregados nessas competências.

Informação mensal	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Empregados — Boa Vista Alimentos	359	368	369	360
Caixa — Boa Vista Alimentos (R$)	101.614,93	128.099,72	164.941,41	171.674,29
Passivo fiscal contábil — Boa Vista (R$)	23.188.214,30	23.429.729,55	23.671.244,80	24.084.263,30

A rubrica fiscal contábil não equivale ao saldo dos parcelamentos ou às certidões de regularidade. A segregação entre créditos concursais, extraconcursais e obrigações posteriores ao pedido depende da conciliação da escrituração com os títulos e as decisões de cada crédito. Os campos sem preenchimento da planilha não caracterizam inexistência de obrigações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.52/74

7.1.5. Indicadores

Indicadores				
Grupo	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO BOA VISTA	**Ebitda (acumulado)**	**-R$ 1.558.331,00**	**-R$ 1.310.181,00**	**-R$ 621.020,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 248.150,00 16%	R$ 689.161,00 53%
	Relação Ativo / Passivo exigível	**0,04**	**0,04**	**0,05**
	Variação Mensal		9%	13%
	Liquidez Seca	**0,12**	**0,13**	**0,15**
	Variação Mensal		11%	13%
	Liquidez Corrente	**0,13**	**0,14**	**0,15**
	Variação Mensal		10%	12%
	Endividamento Geral	2.444,05%	2.244,87%	1.989,53%
	Variação Mensal		-8%	-11%
	Solvência Geral	**0,04**	**0,04**	**0,05**
	Variação Mensal		9%	13%
	Lucratividade (acum.)	**-18,00%**	**-13,95%**	**-8,62%**
	Variação Mensal		23%	38%
	Receita x Custo	**58%**	**37%**	**18%**
	Variação Mensal		-36%	-52%
	Receita x Resultado	**-1%**	**5%**	**24%**
	Variação Mensal		644%	365%

Nos quadros anteriores, a relação Ativo/Passivo exigível e a solvência geral correspondem a AT ÷ (PC + PNC). O endividamento geral corresponde a (PC + PNC) ÷ AT × 100. Liquidez corrente: AC ÷ PC; liquidez seca:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.53/74

(AC − estoques) ÷ PC. Os índices de endividamento foram recalculados sobre os saldos da síntese de junho a agosto; as demais rubricas da planilha dependem das conciliações descritas a seguir. A lucratividade apresentada utiliza resultado acumulado ÷ faturamento bruto acumulado.

7.2. Posição de setembro de 2026 por Recuperando

Os demonstrativos sintéticos de setembro da BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. apresentam os valores abaixo, arredondados ao real. As posições dos produtores rurais são individualizadas, pois a planilha mensal contém divergências em relação às suas demonstrações financeiras. Em razão do arredondamento, a soma das parcelas pode diferir do total em até R$ 1,00.

Boa Vista Alimentos Ltda.	Setembro de 2026 (R$)
Faturamento bruto — acumulado no exercício	18.950.952
Receita líquida — acumulada no exercício	17.806.927
Custo dos produtos vendidos — acumulado	(7.315.411)
Despesas gerais/administrativas — acumuladas	(11.530.137)
Despesas comerciais — acumuladas	(101.126)
Outras receitas operacionais — acumuladas	389.041
Resultado financeiro — acumulado	(241.991)
Resultado líquido — acumulado no exercício	(992.698)
EBITDA — acumulado no exercício	(113.323)
Ativo circulante	7.222.907
Ativo não circulante	1.864.445
Ativo total	9.087.352
Passivo circulante	38.871.381
Passivo não circulante	111.233.809
Patrimônio líquido	(141.017.838)

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.54/74

Em setembro, a receita bruta mensal foi de R$ 2.395.037,97 e a receita líquida mensal foi de R$ 2.323.186,83. O resultado mensal foi positivo em R$ 434.472,87, embora o exercício permaneça com prejuízo acumulado. Os valores mensais decorrem da evolução entre as posições acumuladas de agosto e setembro; não correspondem ao total acumulado desde janeiro.

Produtores rurais — setembro (R$ arredondados)	Luiz Fernando	Martha Coury
Ativo total	0	0
Passivo circulante	24.510	46.261
Passivo não circulante	3.662.815	438.297
Patrimônio líquido	(3.687.325)	(484.559)
Receitas acumuladas em 2026	0	0
Resultado acumulado em 2026	(300)	(300)

Os demonstrativos dos produtores rurais registram ativo e receitas iguais a zero, mantendo obrigações e patrimônio líquido negativo. Esses registros não substituem as informações sobre o estágio das atividades, unidades produtivas, áreas, produção, comercialização e garantias. A composição e a correspondência dos saldos com os livros de cada produtor requerem esclarecimento contábil.

Índices — Boa Vista Alimentos em setembro	Fórmula	Resultado
Liquidez corrente	AC / PC	0,1858
Liquidez seca	(AC − estoques) / PC	0,1791
Liquidez imediata	Caixa / PC	0,0044
Solvência geral	AT / (PC + PNC)	0,0605
Endividamento geral	(PC + PNC) / AT × 100	1651,80%
Lucratividade acumulada	Resultado / faturamento bruto × 100	−5,24%

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.55/74

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Os indicadores de setembro foram calculados sobre a posição individual da BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. A liquidez geral exige a identificação dos direitos realizáveis a longo prazo, separadamente do imobilizado e dos demais ativos não circulantes. A relação entre ativo total e passivo exigível é apresentada como solvência geral. Os índices individuais dos produtores não devem ser somados aos da sociedade.

7.3. Conciliações e complementação da prestação de contas

O balanço de agosto originalmente disponibilizado apresenta ativo total de R$ 7.750.523,63. Na comparação histórica incluída nos documentos de setembro, o mesmo mês passou a apresentar R$ 8.305.664,15, diferença de R$ 555.140,52. A alteração envolve, entre outras rubricas, contas a receber e fornecedores. É necessária memória dos lançamentos e das retificações que conciliem as duas versões e seus reflexos no patrimônio líquido.

Na planilha mensal de setembro, a aba de informações da Recomendação CNJ n.º 72/2020 registra custos acumulados dos produtores rurais de R$ 899,10 para cada um, enquanto as respectivas DREs sintéticas apresentam aproximadamente R$ 300,00 por produtor. A aba de patrimônio líquido e a de demonstrações também apresentam saldos divergentes para os produtores. A uniformização dessas informações depende de reconciliação com os respectivos livros e demonstrativos assinados.

A planilha contém referências a sociedades estranhas ao GRUPO BOA VISTA e erros de referência em seções de obrigações. Na aba de demonstrações,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

a totalização de liquidez incorpora valor unitário atribuído a MARTHA COURY COELHO e a rubrica de endividamento repete relação entre ativo e passivo. Os campos exigem retificação pelo responsável contábil; os índices do relatório estão delimitados pelas fórmulas e pela base patrimonial indicadas nos quadros.

O balancete extraído do sistema e o balanço sintético apresentam formas distintas de agrupamento de contas, reclassificações e compensações. A prestação de contas requer mapa de correspondência entre os dois documentos, com identificação dos lançamentos de ajuste, das duplicatas descontadas, das provisões e das obrigações concursais, sem equiparar automaticamente saldo contábil ao crédito reconhecido no processo.

O recebimento dos demonstrativos de setembro, em 29/10/2026, integra o atendimento documental do 47º Termo de Diligência. O cumprimento integral da decisão do evento n.º 888 compreende também os documentos específicos do contrato com a FRIGOMARCA LTDA., os esclarecimentos fiscais e cadastrais e a comprovação das obrigações do Plano, além das demonstrações contábeis.

7.4. Acompanhamento da atividade rural

O 37º Termo de Diligência, de 23/09/2026, requisitou, para MARTHA COURY COELHO e LUIZ FERNANDO COELHO, informações individualizadas sobre unidades produtivas, áreas exploradas, culturas e pecuária, estágio do ciclo rural, insumos, cronograma, custos, produtividade, produção, comercialização, condições fitossanitárias, intempéries e riscos. Requisitou também a relação de

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

garantias sobre a produção e os documentos técnicos de safra. O 41º Termo, de 29/09/2026, reiterou a prestação de agosto, em prazo de 24 horas. As informações destinam-se também ao acompanhamento previsto no Provimento CNJ n.º 216/2026.

Os demonstrativos financeiros individuais informam a posição patrimonial e o resultado escriturado. A fiscalização operacional dos produtores depende também da descrição das atividades efetivamente desenvolvidas, das garantias constituídas e dos relatórios técnicos e comerciais correspondentes, conforme a documentação requisitada. Valores zero nas demonstrações não comprovam, isoladamente, o encerramento da atividade rural.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 3954-3475 | (62) 99901-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.58/74

8. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não foi comunicada alteração formal da atividade empresarial. Registra-se, contudo, que houve paralisação temporária das atividades operacionais a partir de 11/12/2025, posteriormente justificada pelos Recuperandos em razão de controvérsia contratual com a FIP Agronegócios Brasil. Na sequência, foi informado nos autos o contrato de industrialização firmado com a FRIGOMARCA LTDA., com vigência prevista de 01/02/2026 a 31/12/2030, visando à retomada das atividades da unidade industrial de Goianira/GO.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não foi comunicada alteração da estrutura societária ou dos órgãos de administração dos Recuperandos.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Resposta: Não foi comunicada abertura ou fechamento formal de estabelecimentos. Consta dos autos, porém, notícia de paralisação temporária das atividades e posterior retomada operacional vinculada à unidade industrial de Goianira/GO, mediante contrato de industrialização com a FRIGOMARCA LTDA. e arrendamento relacionado à TANGARÁ EMPREENDIMENTOS LTDA.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: Sim. Foram interpostos agravos de instrumento por BANCO BRADESCO S/A e BANCO SAFRA S/A contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Ambos foram conhecidos, mas tiveram o provimento negado, mantendo-se a decisão agravada, conforme ofícios comunicatórios juntados nas movimentações n.º 90 e 104. As demais informações correlatas encontram-se destacadas no item 4, "Processamento e Cronograma da Recuperação Judicial", do presente relatório.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Sim. O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado na continuidade da Assembleia Geral de Credores realizada em 03/04/2025, conforme ata juntada na movimentação n.º 489, e posteriormente homologado pelo Juízo, com concessão da recuperação judicial, na movimentação n.º 557. A decisão foi integrada pela movimentação n.º 759, que rejeitou os embargos de declaração opostos por credores.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.60/74

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Resposta: Os comprovantes individualizados no item 6 totalizam R$ 3.917,06. O 44º Termo de Diligência, de 19/10/2026, requisitou controle global e cumulativo dos pagamentos. A decisão do evento n.º 888 determinou a comprovação do pagamento do Momento 1 dos juros de carência à UNICENTRO BR, ou a justificativa de sua ausência, e a ciência dos dados bancários e opções de pagamento apresentados por credores. A regularidade das obrigações deve ser demonstrada individualmente, observadas as cláusulas do PRJ e as decisões aplicáveis.

VII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

() microempresa (ME)

() empresa média

() empresa grande

(X) grupo de devedores / produtores rurais

() empresário individual

VIII. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim.

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: O presente relatório refere-se aos integrantes do GRUPO BOA VISTA, composto por BOA VISTA ALIMENTOS LTDA., LUIZ FERNANDO COELHO e MARTHA COURY COELHO, todos em recuperação judicial.

VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado de forma unitária, abrangendo os Recuperandos integrantes do GRUPO BOA VISTA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: O deferimento do processamento foi proferido no evento n.º 5. As diligências posteriores da Administração Judicial incluem a vistoria de 03/03/2026, relatada no item 6, que se distingue da constatação prévia anterior ao deferimento.

X. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não.

XI. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Sim. O Juízo autorizou a alienação de bens indicados pelos Recuperandos, inclusive veículos listados nas movimentações n.º 480 e 537, conforme decisão de movimentação n.º 557, bem como autorizou, na movimentação n.º 781, a alienação dos bens indicados na movimentação n.º 746, consistentes em 02 terrenos e 05 veículos, visando à recomposição do capital de giro e ao cumprimento do PRJ.

XII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Sim. Na movimentação n.º 350, o Juízo autorizou os Recuperandos a celebrarem contrato de financiamento DIP com a instituição INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A, no valor principal de R$ 5.725.765,95.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

9. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o propósito de sistematizar as informações de maneira transparente e objetiva, possibilitando a consulta pelo Juízo, pelo Ministério Público, pelos credores e pelos demais interessados, bem como assegurar a ampla publicidade da situação processual e do cumprimento das determinações judiciais e disposições legais pelos devedores, destacam-se, a seguir, os fatos relevantes relacionados ao processo de recuperação judicial do GRUPO BOA VISTA.

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado na continuidade da Assembleia Geral de Credores de 03/04/2025, conforme evento n.º 489, e homologado no evento n.º 557. Os embargos de declaração foram rejeitados no evento n.º 759. O acompanhamento atual observa a decisão do evento n.º 888, de 26/10/2026.

Na movimentação n.º 781, o Juízo autorizou a alienação dos bens indicados pelos Recuperandos na movimentação n.º 746, consistentes em 02 terrenos e 05 veículos, considerando a finalidade de recomposição do capital de giro, desenvolvimento das atividades empresariais e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Na mesma decisão, determinou-se que pedidos de habilitação de crédito apresentados nos autos principais fossem manejados em incidente apartado, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Na movimentação n.º 799, proferida em 20/01/2026, o Juízo apreciou diversas manifestações pendentes, determinando a autuação em apartado

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

dos pedidos de habilitação e impugnação de crédito protocolados nos autos principais. Na mesma oportunidade, deferiu parcialmente o requerimento desta Administração Judicial para determinar que os Recuperandos apresentassem, no prazo improrrogável de 30 dias, todas as informações, dados, documentos e contas demonstrativas mensais solicitados no 24º Termo de Diligência, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, inclusive aquelas previstas nos arts. 64 e 73 da Lei n.º 11.101/2005. O pedido de afastamento dos administradores e designação de gestor judicial foi, por ora, indeferido.

Em seguida, esta Administração Judicial comunicou ao Juízo, na movimentação n.º 806, a celebração de Contrato de Industrialização de Animais Bovinos entre BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. e FRIGOMARCA LTDA., datado de 07/01/2026, com vigência prevista de 01/02/2026 a 31/12/2030, remuneração de R$ 460,00 por animal abatido e previsão de adiantamento de R$ 2.000.000,00. Na ocasião, requereu-se a apresentação dos documentos necessários à fiscalização da operação, incluindo anexos contratuais, arrendamento com TANGARÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., licenças, alvarás, garantias, cronograma operacional, protocolos sanitários e ambientais, fluxo de caixa e estimativas de volume, custos e margens.

Na movimentação n.º 830, publicada em 15/05/2026, o Juízo acolheu o pedido formulado por INV ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e determinou a expedição de Carta de Adjudicação do imóvel de matrícula n.º 61.683, por considerar o pleito compatível com o Plano de Recuperação Judicial homologado e com o parecer favorável apresentado por esta Administração Judicial na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.64/74

movimentação n.º 823. Na mesma decisão, determinou aos Recuperandos que comprovassem, no prazo de 30 dias, a adoção de medidas concretas voltadas à regularização do passivo fiscal, bem como intimou esta Administração Judicial para manifestação sobre a essencialidade dos valores bloqueados na Execução Fiscal n.º 1033406-34.2022.4.01.3500 e para intensificar a fiscalização do cumprimento do PRJ.

Também merece registro a juntada, na movimentação n.º 839, de documentos relativos ao AREsp n.º 2.980.991/GO, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, interposto pelos Recuperandos em face do BANCO BRADESCO S/A. Conforme certidão constante dos autos, o Agravo Interno teve provimento negado pela Terceira Turma do STJ, sobrevindo trânsito em julgado em 21/05/2026.

Na movimentação n.º 842, a credora UNICENTRO BR alegou descumprimento do PRJ, sustentando ausência de pagamento da primeira parcela de juros da carência prevista no item 6.3.3.1 do plano, com vencimento em 21/05/2026. Em razão disso, esta Administração Judicial, na movimentação n.º 845, requereu a intimação dos Recuperandos para se manifestarem sobre o alegado inadimplemento, bem como para apresentarem a documentação relativa ao contrato firmado com a FRIGOMARCA LTDA. e as contas demonstrativas mensais pendentes.

Posteriormente, na movimentação n.º 847, os Recuperandos informaram a adoção de providências perante a Secretaria de Estado da Economia de Goiás, com protocolo administrativo de parcelamento de débitos de ICMS pela BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. e parcelamento de débito de ITCD por MARTHA COURY COELHO, por meio do Termo de Acordo n.º 1385517, em 60 parcelas mensais. Na

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

movimentação n.º 848, os Recuperandos também se manifestaram sobre a alegação da UNICENTRO BR, sustentando que não houve descumprimento do PRJ, em razão da ausência de indicação de dados bancários pela credora, nos termos da cláusula 7ª do plano homologado.

Após a decisão do evento n.º 857 e a manifestação dos Recuperandos no evento n.º 874, esta Administração Judicial apresentou o parecer do evento n.º 875, em 27/08/2026. A decisão do evento n.º 888, de 26/10/2026, determinou a complementação documental, a comprovação ou justificativa do pagamento à UNICENTRO BR, o contraditório sobre pedidos de natureza extraconcursal e posterior vista à Administração Judicial.

9.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

Com a finalidade de colaborar com a prestação jurisdicional e materializar os princípios da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, passa-se a relatar as determinações constantes das decisões mais recentes e as providências adotadas ou pendentes de cumprimento pelas partes e por esta Administração Judicial.

9.1.1. Da decisão proferida na movimentação n.º 799

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 799, publicada em 20/01/2026, o Juízo apreciou manifestações de credores, dos Recuperandos e desta Administração Judicial, determinando, dentre outras providências:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

a) Das determinações relativas às habilitações e impugnações de crédito.

O Juízo determinou a autuação em apartado dos pedidos de habilitação e impugnação de crédito, preservando os autos principais para as questões estruturais da recuperação judicial.

b) Das determinações aos Recuperandos.

Os Recuperandos foram intimados a apresentar a documentação solicitada por esta Administração Judicial, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

c) Das determinações relativas ao afastamento dos administradores.

O Juízo indeferiu, naquele momento processual, o afastamento dos administradores, ressalvada a possibilidade de reexame em caso de persistência da omissão informacional ou surgimento de novos elementos relevantes.

9.1.2. Da decisão proferida na movimentação n.º 830

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 830, publicada em 15/05/2026, o Juízo apreciou novas matérias relacionadas ao cumprimento do PRJ, à regularidade fiscal e à fiscalização das atividades empresariais, determinando:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

a) Das determinações relativas à adjudicação.

O Juízo acolheu o pedido de adjudicação por entender que a medida se encontra em conformidade com o PRJ homologado e com o parecer favorável desta Administração Judicial.

b) Das determinações aos Recuperandos sobre regularidade fiscal.

Os Recuperandos apresentaram manifestação na movimentação n.º 847, informando providências administrativas perante a Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

c) Das determinações à Administração Judicial.

Esta Administração Judicial apresentou manifestação na movimentação n.º 845, requerendo a intimação dos Recuperandos para prestação de esclarecimentos e apresentação de documentos complementares.

d) Das determinações relativas à fiscalização do PRJ.

Em cumprimento à determinação, esta Administração Judicial passou a acompanhar de forma específica a retomada operacional, o contrato firmado com a FRIGOMARCA LTDA., as contas demonstrativas mensais e a capacidade financeira dos Recuperandos para cumprimento das obrigações assumidas no PRJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

9.1.3. Da decisão proferida na movimentação n.º 857

Na decisão publicada em 31/07/2026, o Juízo determinou: (i) aos Recuperandos, a apresentação integral dos documentos do contrato com a FRIGOMARCA LTDA., manifestação acerca da essencialidade dos R$ 20.735,83 bloqueados e apresentação das contas de abril e maio de 2026; (ii) vista à Administração Judicial sobre a regularização fiscal e a alegação de descumprimento do PRJ formulada pela UNICENTRO BR; (iii) o bloqueio da movimentação n.º 851; (iv) a expedição de certidão narrativa; e (v) o reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito de Daniele Vitória Ares dos Santos.

Os atos dos eventos n.º 858 a 873 promoveram o cumprimento da decisão do evento n.º 857. No evento n.º 874, os Recuperandos afirmaram ter apresentado as contas e os documentos do contrato com a FRIGOMARCA LTDA. No parecer de evento n.º 875, esta Administração Judicial apontou a necessidade de complementação e reservou o parecer consolidado. As providências foram renovadas no evento n.º 888.

9.1.4. Da decisão do evento n.º 888

Na decisão de 26/10/2026, o Juízo determinou aos Recuperandos, no prazo de quinze dias: complementar a documentação dos eventos n.º 806 e 845 e do 24º Termo de Diligência; apresentar as demonstrações posteriores a março de 2026, inclusive abril e maio; esclarecer a divergência entre R$ 22.859,08 e R$ 20.735,83 relativa ao bloqueio na Execução Fiscal n.º 1033406-34.2022.4.01.3500; e demonstrar as providências de regularização fiscal de cada integrante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5729571-60.2023.8.09.0064
Movimentacao 121: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 25_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_boa_vista.pdf - Pag.69/74

Quanto à regularização fiscal, determinou a juntada do termo de parcelamento da BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. tão logo formalizado, a correlação entre o Termo de Acordo n.º 1385517 e o débito integral de MARTHA COURY COELHO, informações sobre LUIZ FERNANDO COELHO e esclarecimento da divergência cadastral do CNPJ n.º 52.171.142/0001-15, nos termos dos itens 22 a 25 do parecer de evento n.º 875.

Determinou, ainda, que os Recuperandos comprovem o pagamento do Momento 1 dos juros de carência devidos à UNICENTRO BR na conta do evento n.º 795, ou justifiquem sua ausência, e se manifestem sobre os pedidos dos eventos n.º 876 e 880. À credora UNICENTRO BR foi concedido prazo de quinze dias para manifestação sobre os itens 28 a 40 do parecer de evento n.º 875.

Os pedidos dos eventos n.º 876 e 880 referem-se, respectivamente, a Gustavo Henrique Delmiro de Sousa e a Vitor Augusto Camilo da Silva, com honorários requeridos por seu patrono. A decisão assegurou a prévia manifestação dos Recuperandos e da Administração Judicial antes da definição da natureza dos créditos. Os pedidos não equivalem a decisão de exclusão ou determinação de pagamento.

O Juízo determinou a anotação dos procuradores indicados nos eventos n.º 849, 850, 877, 879, 881 e 887 e a ciência das opções e dos dados bancários dos eventos n.º 841, 850, 881, 885 e 887. Após o cumprimento das diligências dos itens 1 e 2 da decisão, ou o decurso dos prazos, haverá vista à Administração Judicial por quinze dias para o parecer reservado e manifestação sobre os eventos especificados pelo Juízo.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

A manifestação deverá compreender o levantamento trabalhista de R$ 1.004,14 por Jefferson Roberto Mendes Oliveira e sua dedução, conforme eventos n.º 882 e 886, além da coincidência dos valores dos créditos indicados nos eventos n.º 881 e 885. A apreciação das matérias seguirá a sequência de contraditório e conclusão prevista no evento n.º 888.

9.2. Dos bens, garantias e ativos relevantes

No que se refere aos bens e ativos relacionados às atividades dos Recuperandos, destaca-se que o Juízo autorizou, na movimentação n.º 557, a alienação dos veículos indicados pelos devedores nas movimentações n.º 480 e 537.

Posteriormente, na movimentação n.º 781, foi autorizada a alienação dos bens indicados na movimentação n.º 746, consistentes em 02 terrenos e 05 veículos, com fundamento no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, considerando a finalidade de recomposição do capital de giro e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, na movimentação n.º 830, foi deferido o pedido de adjudicação formulado por INV ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., com determinação de expedição de Carta de Adjudicação do imóvel de matrícula n.º 61.683, por se tratar de medida vinculada à execução do PRJ homologado.

9.3. Das providências pendentes

A decisão do evento n.º 888 estabeleceu a sequência das providências dos Recuperandos, da credora UNICENTRO BR e desta Administração

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Judicial. O acompanhamento processual alcança o evento n.º 890, relativo à intimação dessa decisão.

Evento	Data	Peticionante	Descrição
875 / 888	26/10/2026	Recuperandos	Complementação dos documentos da operação Frigomarca, das contas mensais e do 24º TD; esclarecimento do bloqueio fiscal.
875 / 888	26/10/2026	Recuperandos	Parcelamentos e regularização fiscal dos três integrantes; esclarecimento cadastral do CNPJ 52.171.142/0001-15.
842 / 875 / 888	26/10/2026	Recuperandos e Unicentro BR	Comprovação ou justificativa do pagamento dos juros de carência e manifestação da credora sobre o parecer.
876 / 880 / 888	26/10/2026	Recuperandos e AJ	Contraditório sobre os pedidos de natureza extraconcursal dos créditos trabalhistas.
881 / 885 / 887 / 888	26/10/2026	Administração Judicial	Opções de pagamento e dados bancários; coincidência dos valores dos eventos 881 e 885.
882 / 886 / 888	26/10/2026	Administração Judicial	Dedução do levantamento trabalhista de R$ 1.004,14 e reflexos no crédito concursal.
888	Após as diligências	Administração Judicial	Parecer reservado e manifestações específicas, no prazo de quinze dias após a abertura da vista determinada.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 3093-3475 | (62) 99901-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O 25º Relatório Mensal de Atividades reúne as informações financeiras de junho a setembro de 2026 e o acompanhamento processual até o evento n.º 890. A recuperação judicial permanece na fase de fiscalização do Plano homologado no evento n.º 557.

As demonstrações de setembro de 2026 da BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. registram faturamento bruto acumulado de R$ 18.950.952,00, receita líquida acumulada de R$ 17.806.927,00 e prejuízo acumulado no exercício de R$ 992.698,00, em valores arredondados ao real. O resultado mensal de setembro foi positivo em R$ 434.472,87, conforme a evolução da DRE e a planilha mensal.

O balanço sintético de setembro da BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. apresenta Ativo Total de R$ 9.087.352,00, Passivo Circulante de R$ 38.871.381,00, Passivo Não Circulante de R$ 111.233.809,00 e Patrimônio Líquido negativo de R$ 141.017.838,00. Esses valores dizem respeito à sociedade, sem agregação dos produtores rurais. Os indicadores e as divergências documentais estão discriminados no capítulo 7.

As diferenças entre as versões do balanço de agosto, a composição das contas da planilha mensal e os demonstrativos individuais dos produtores rurais exigem memória de conciliação e retificação pelo responsável contábil. Os saldos foram mantidos conforme cada documento de origem, com identificação de seu alcance.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

O acompanhamento do PRJ compreende os pagamentos individualizados, as respostas aos Termos de Diligência e os dados bancários informados pelos credores. O 44º Termo de Diligência requisitou controle cumulativo de todas as obrigações. A decisão do evento n.º 888 determinou comprovação ou justificativa do pagamento à UNICENTRO BR, além da ciência das opções e dos dados bancários apresentados nos eventos n.º 841, 850, 881, 885 e 887.

No evento n.º 888, o Juízo fixou prazo de quinze dias aos Recuperandos para complementar os documentos, esclarecer o valor bloqueado na execução fiscal, demonstrar as providências fiscais, esclarecer a divergência cadastral e se manifestar sobre os créditos dos eventos n.º 876 e 880. Determinou também a oitiva da UNICENTRO BR e, na sequência, vista à Administração Judicial para o parecer reservado e as manifestações específicas.

A fiscalização prossegue sobre a execução do contrato com a FRIGOMARCA LTDA., a conciliação contábil, a documentação da atividade rural, os pagamentos do plano, a regularização fiscal e os créditos trabalhistas. A dedução do valor levantado por Jefferson Roberto Mendes Oliveira e a coincidência dos valores indicados nos eventos n.º 881 e 885 integram as matérias submetidas à manifestação determinada no evento n.º 888.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

A juntada do 25º Relatório Mensal de Atividades no incidente n.º 5729571-60.2023.8.09.0064, com informações financeiras de junho a setembro de 2026 e acompanhamento dos autos principais até o evento n.º 890;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 14:51:58

A ciência do Ministério Público, dos Recuperandos, dos credores e dos demais interessados.

As informações da recuperação judicial do GRUPO BOA VISTA estão disponíveis no sítio eletrônico www.stenius.com.br, pelo e-mail cincoscontrollerrjs@stenius.com.br e pelos telefones (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em atendimento ao dever de publicidade previsto no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2026.11.06 14:01:04 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2026 14:03:34
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109187655432563873176944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p